

EDITAL DE CHAMADA DE PROJETOS Nº 01/2017

1. PREÂMBULO

1.1 - O *Município de Pato Branco - PR*, inscrito no CNPJ sob nº 76.995.448/0001-54, com sede e foro na Rua Caramuru, nº 271, Centro, CEP 85.501-064, através do *Parque Tecnológico de Pato Branco* - Secretaria Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação - SMCTI por intermédio da Comissão Especial para realização e julgamento de Chamadas da ITECPB/PR - Incubadora de Empresas de Base Tecnológica de Pato Branco/Paraná - da Secretaria Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação - SMCTI, designada através da Portaria nº 447/2016, e em conformidade com o Decreto nº 7.863/2015, que dispõe sobre o Regimento Interno do Parque Tecnológico de Pato Branco, Lei nº 8.666 de 23 de junho de 1993 suas posteriores alterações e pela Constituição Federal de 1988, e demais legislações pertinentes a matéria, torna público aos interessados que a partir do dia **24 DE FEVEREIRO DE 2017**, estará credenciando pessoas jurídicas qualificadas como **EMPRESA ou ORGANIZAÇÃO DE BASE TECNOLÓGICA** de qualquer porte que tenha na inovação tecnológica os fundamentos de sua estratégia competitiva, nos termos e condições estabelecidas neste edital chamada de projetos e seus anexos.

1.2 - O inteiro teor do edital e seus anexos poderão ser examinados e retirados, gratuitamente através do site: www.smcti.patobranco.pr.gov.br, www.patobranco.pr.gov.br ou ainda, poderá ser retirado de 2.ª a 6.ª feira, das 08h às 12h e das 13h30 às 17h30, junto a Secretaria Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação, na Rua Lídio Oltramari nº 1.500, Bairro Fraron, CEP: 85503-381, em Pato Branco - PR. Demais informações poderão ser obtidas pelo telefone (46) 3220 - 6080 ou e-mail: secretariacti@patobranco.pr.gov.br.

2. OBJETO

2.1 - O presente edital de Chamada de Projetos, tem por objeto o credenciamento de empresas ou organizações de base tecnológica, para utilização a título precário, oneroso e intransferível, com outorga de Permissão de Uso, dos espaços vagos (Laboratórios Industriais), com área de 515 m² (quinhentos e quinze metros quadrados), denominados Laboratórios Industriais do Parque Tecnológico de Pato Branco, situados na Rua Lídio Oltramari, 1628, em Pato Branco - PR, destinados exclusivamente a implantação de unidades de pesquisa e desenvolvimento (P&D) e/ou de área de operação para a produção de produtos e processos inovadores que apliquem a P&D, conforme previsto no Regimento Interno do Parque Tecnológico de Pato Branco.

3. OBJETIVOS GERAIS

São objetivos gerais desta Chamada de Projetos:

3.1 - O Parque Tecnológico de Pato Branco tem por objetivo principal contribuir para o desenvolvimento científico, tecnológico, econômico e social de Pato Branco, do Paraná e do Brasil; através da estruturação e gestão sustentável de um ambiente de negócios capaz de potencializar as atividades de pesquisa científica e tecnológica; a introdução de inovações e a transferência de tecnologia; além de criar e consolidar empreendimentos de classe mundial no desenvolvimento de pesquisas científicas e tecnológicas e de novas tecnologias, produtos e processos.

3.2 - O Parque Tecnológico tem a finalidade de:

3.2.1 - Atrair para o Parque Tecnológico novas atividades de pesquisa, desenvolvimento e produção de bens e serviços inovadores;

3.2.2 - Incentivar novas iniciativas de base tecnológica;

3.2.3 - Estimular a transferência de tecnologias para os integrantes do Parque;

3.2.4 - Estimular a visão empreendedora e oportunidades de trabalho;

3.2.5 - Aproximar a comunidade dos integrantes do Parque Tecnológico, criando oportunidades para novos projetos de pesquisa tecnológica de ponta.

3.3 - Os objetivos do Parque Tecnológico poderão ser atingidos por meio da interação e cooperação entre instituições de ensino, instituições científicas e tecnológicas, empresas de base tecnológica, entidades ou órgãos da administração pública direta e indireta federal, estadual e municipal.

3.4 - São atribuições do Parque Tecnológico:

3.4.1 - Colocar em funcionamento e gerir iniciativas vinculadas à pesquisa e ao desenvolvimento do conhecimento na forma de produtos e processos, com base na concepção e coordenação de projetos e programas de criação e difusão de conhecimento, de novas tecnologias e experimentações de práticas inovadoras;

3.4.2 - Contribuir para se estabelecerem no Município de Pato Branco, condições favoráveis a atração de recursos humanos qualificados, de novos negócios e de empreendimentos de alta tecnologia e inovação tecnológica;

3.4.3 - Criar condições para a cooperação e parceria entre instituições de ensino e pesquisa, permissionários e integrantes do Parque Tecnológico, governos e agências nacionais e internacionais de promoção do desenvolvimento, nos seus diversos níveis; com a finalidade de aumentar o intercâmbio do conhecimento e sua aplicação em ações de desenvolvimento local, regional e nacional, bem como participar dessas parcerias sempre que pertinente;

3.4.4 - Buscar a promoção, a cooperação e o desenvolvimento de soluções tecnológicas adequadas às necessidades de inovação e a modernização de todos os setores da sociedade;

3.4.5 - Promover a criação e gestão de mecanismos modernos de suporte à pesquisa científica, ao desenvolvimento tecnológico e a formação de capital humano;

3.4.6 - Orientar quanto à proteção da propriedade intelectual que resulte de pesquisa e do desenvolvimento tecnológico realizado em projetos de sua área de abrangência, mediante o registro de marcas, patentes, modelos de utilidade, desenhos industriais e outras formas pertinentes, previstas em lei;

3.4.7 - Promover o processo de transferência de conhecimentos e tecnologias, por meio de termos, licenças e outras formas de parcerias;

3.4.8 - Apoiar a divulgação e ações de marketing e promoções comerciais por quaisquer meios, as informações e os conhecimentos produzidos por si ou por terceiros;

3.4.9 - Conceber, estruturar, gerenciar e firmar convênios, acordos, termos de parceria e termos de permissão, articulando-se, observada a legislação aplicável, com órgãos públicos, organizações entidades ou empresas da iniciativa privada;

3.4.10 - Planejar, projetar, construir, operar, manter, ampliar e melhorar, conforme as necessidades de suas atividades, instalações físicas próprias e processos internos;

3.4.11 - Contribuir para a qualificação e a motivação do capital humano próprio e de seus parceiros, visando a aumentar, de forma constante, a qualidade dos resultados de todas as suas ações e de seus parceiros;

3.4.12 - Executar quaisquer outras atividades relativas a seus objetivos, ainda que não expressamente mencionadas nos incisos anteriores;

3.4.13 - O Parque Tecnológico, no desenvolvimento de suas atividades, observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, razoabilidade, economicidade e eficiência, sem fazer qualquer tipo de discriminação de raça, cor, gênero ou religião.

4. UTILIZAÇÃO DO OBJETO

4.1 - O espaço objeto da presente permissão deverá ser utilizado única e exclusivamente para a instalação de unidades de P&D e/ou de operação de produtos e processos inovadores, que apliquem a P&D realizada pela Permissionária, conforme a solicitação de permissão, sendo vedado o uso para qualquer outra finalidade, bem como a cessão ou transferência a terceiros, no todo ou em parte, a qualquer título.

4.2 - Deverão ser observadas as normas internas do Parque Tecnológico de Pato Branco constantes no Regimento Interno do Parque Tecnológico de Pato Branco.

5. PRAZOS E VIGÊNCIA

5.1 - A vigência do Termo de Permissão de Uso será de **05 (cinco) anos**, contados a partir da assinatura do Termo de Permissão, prorrogáveis por igual período, que será formalizado através de Termo de Aditamento firmado entre as partes.

5.2 - Em todos os casos, a prorrogação será condicionada ao desempenho do empreendimento, a ser avaliado pela SMCTI - Secretaria Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação, e ao atendimento dos critérios previamente estabelecidos.

5.3 - Os empreendimentos serão avaliados anualmente em acordo com o plano de trabalho pré-estabelecido.

5.4 - Caso o empreendimento não apresente ou justifique satisfatório desenvolvimento, será advertido sendo concedido prazo para adequação ou desocupação do espaço.

5.5 - A empresa terá um prazo de 30 (trinta) dias, a partir da data da assinatura, para providenciar toda documentação exigida para sua ocupação do laboratório industrial no Parque tecnológico de Pato Branco/Paraná sob pena de revogação do Termo de Permissão de Uso.

5.6 - Após o término de vigência do Termo de Permissão de Uso ou da sua revogação o permissionário terá um prazo de 30 (trinta) dias, para restituir o espaço físico cedido, nas mesmas condições em que o recebeu ou com as benfeitorias aproveitáveis por outras permissionárias, sendo que as modificações não aproveitáveis deverão ser retiradas, deixando a sala nas mesmas condições que recebeu.

5.7 - A Permissionária terá um prazo de 60 (sessenta) dias, a partir da data término de vigência do Termo de Permissão de Uso ou da sua revogação, para modificar o seu endereço sede deixando de usar o endereço do Parque tecnológico de Pato Branco.

6. VALORES E PAGAMENTO

6.1 - Pelo uso das instalações e serviços, as permissionárias recolherão aos cofres públicos os valores correspondentes a metragem da área utilizada. O valor mensal a ser pago pela permissionária será de R\$ 8,00 (oito reais) por metro quadrado, totalizando **R\$ 4.120,00 (Quatro mil cento e vinte reais)** mensais, valor este convertido em Unidade Fiscal do Município - UFMs.

6.2 - Os pagamentos devidos pela ocupação do laboratório Industrial deverão ser efetuados pelo permissionário, mensalmente, até o 5º dia útil do mês subsequente ao vencido, mediante o recolhimento através de Documento de Arrecadação Municipal - DARM.

6.3 - Será de inteira responsabilidade do permissionário o pagamento do valor correspondente aos encargos provenientes do funcionamento e operacionalização da área ocupada, objeto da permissão de uso, devendo, ainda, participar dos programas e projetos que visem à melhoria das condições de funcionamento do Parque Tecnológico.

7. DEFINIÇÕES

7.1 - Serão adotadas as siglas, expressões e termos que terão o significado que a seguir lhes é apontado, sem prejuízo de outras inseridas neste documento e seus anexos, ou ainda na legislação aplicável. Para fins do presente documento, denominam-se:

7.1.1 - EMPRESA OU ORGANIZAÇÃO DE BASE TECNOLÓGICA - de qualquer porte que tenha na inovação tecnológica os fundamentos de sua estratégia competitiva. Esta condição será considerada atendida pelas empresas que apresentam pelo menos duas das seguintes características:

- a) Desenvolvam produtos ou processos tecnologicamente novos ou melhorias tecnológicas significativas em produtos ou processos existentes. O termo produto se aplica tanto a bens como a serviços;
- b) Obtêm pelo menos 30% (trinta por cento) de seu faturamento, considerando-se a média mensal dos últimos doze meses, pela comercialização de produtos protegidos por patentes ou direitos de autor, ou em processo de obtenção das referidas proteções;
- c) Encontram-se em fase pré-operacional e destinam pelo menos o equivalente a 30% (trinta por cento) de suas despesas operacionais, considerando-se a média mensal dos últimos doze meses, a atividades de pesquisa e desenvolvimento tecnológico;
- d) Destinam pelo menos 5% (cinco por cento) de seu faturamento a atividades de pesquisa e desenvolvimento tecnológico;
- e) Destinam pelo menos 1,5% (um e meio por cento) de seu faturamento a instituições de pesquisa ou universidades, ao desenvolvimento de projetos de pesquisa relacionados ao desenvolvimento ou ao aperfeiçoamento de seus produtos ou processos;
- f) Empregam, em atividades de desenvolvimento de software, engenharia, pesquisa e desenvolvimento tecnológico, profissionais técnicos de nível superior em percentual igual ou superior a 10% (dez por cento) do quantitativo total de seu quadro de pessoal;
- g) Empregam, em atividades de pesquisa e desenvolvimento tecnológico, mestres, doutores ou profissionais de titulação equivalente em percentual igual ou superior a 2% (dois por cento) do quantitativo total de seu quadro de pessoal.

7.1.2 - INTEGRANTE DO PARQUE: um empreendimento do Parque Tecnológico poderá ser do tipo residente (instalado fisicamente na Base Funcional).

7.1.3 - PERMISSÃO DE USO: instrumento jurídico que possibilita ao empreendimento integrante do parque à utilização de determinados bens e serviços do Parque Tecnológico, nos termos do Regimento Interno do Parque Tecnológico de Pato Branco.

7.1.4 - PERMITENTE: órgão público responsável pela permissão de uso dos espaços, bens e serviços do Parque Tecnológico.

7.1.5 - PERMISSIONÁRIO: empresa ou entidade que recebe a permissão de uso dos espaços do Parque Tecnológico.

7.1.6 - CONSELHO CONSULTIVO: órgão que se destina a orientar, fiscalizar, auxiliar e avaliar ações do Parque Tecnológico, neste caso exercido pelo Conselho Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação - CMCTI, criado através da Lei Municipal 4.203, de 23 de dezembro de 2013, e que exercerá suas ações através de regimento próprio.

7.1.7 - GESTOR DO PARQUE TECNOLÓGICO: Diretor do parque tecnológico, responsável pela coordenação geral dos laboratórios industriais, exercido pelo Diretor do Parque Tecnológico e na ausência deste, pelo Secretário Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação.

7.1.8 - REGIMENTO INTERNO DO PARQUE TECNOLÓGICO DE PATO BRANCO: Regimento que define e norteia as atividades, objetivos e ações da Base Funcional do Parque Tecnológico de Pato Branco, vinculado a Secretaria Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação - SMCTI.

7.1.9 - APOIO TÉCNICO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO - SMCTI: através dos seus parceiros e do pessoal técnico-administrativo, poderá prestar ao empreendimento residente no parque tecnológico, suporte técnico, físico, administrativo e jurídico, bem como assessoria em pesquisa e desenvolvimento, sob a égide da Permissão de Uso.

7.1.10 - ITECPB/PR: Incubadora de Empresas de Base Tecnológica de Pato Branco/Paraná - da Secretaria Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação - SMCTI.

8. VAGAS

8.1 - Serão disponibilizadas 5 (cinco) vagas para os laboratórios industriais na modalidade residente.

8.2 - As vagas serão preenchidas pelos candidatos selecionados de acordo com a ordem de classificação, o qual será julgado da Comissão Julgadora - Banca Pública.

8.3 - A classificação será definida através das notas atribuídas aos projetos e mediante demais critérios estabelecidos neste edital.

8.4 - A aprovação do projeto não implica em imediata convocação do candidato classificado, ficando condicionada a disponibilidade de espaço físico, bem como ao suporte técnico operacional e demais necessidades de estrutura disponíveis definidas pela Secretaria Municipal de Ciência Tecnologia e Inovação - SMCTI.

8.5 - A seleção de empreendimentos fica condicionada à capacidade de atendimento da estrutura da Base Funcional do Parque Tecnológico de Pato Branco.

8.6 - As empresas credenciadas serão convocadas para ocuparem os espaços assim que disponibilizados pela Secretaria Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação - SMCTI, de acordo com a ordem de classificação.

8.7 - As inscrições para credenciamento e apresentação de propostas de qualificação técnica/propostas de projetos serão aceitas em qualquer período, sendo que a banca pública será realizada em até 30 dias úteis.

9. CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

9.1 - Poderão participar do processo de seleção de Chamada de Projetos, pessoas jurídicas qualificadas como **Empresa ou Organização de Base Tecnológica** de qualquer porte que tenha na inovação tecnológica os fundamentos de sua estratégia competitiva, que atendam todas as cláusulas deste documento, inclusive quanto à documentação exigida.

9.2 - Caso se constate a ocorrência das situações impeditivas, ainda que “a posteriori”, o permissionário terá revogada a permissão de uso outorgada pela Administração, podendo incorrer, juntamente com seus representantes, nas sanções previstas no art. 90 da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo das demais sanções civis e penais cabíveis.

9.3 - A participação implica no reconhecimento pela Licitante de que tem ciência, atende e se submete a todas as cláusulas e condições do presente edital, bem como as disposições contidas na Lei Federal nº 8.666/93, Regimento Interno do Parque Tecnológico de Pato Branco e demais normas complementares que disciplinam a presente seleção que regerá a permissão de uso dos Laboratórios Industriais, com área de 515 m² (quinhentos e quinze metros quadrados), pertencentes ao Parque Tecnológico de Pato Branco.- situado a Rua Lídio Oltramari, 1628 - no Município de Pato Branco.

9.4 - Atender ao descrito no Capítulo II, Art.3, item I, do Regimento Interno do Parque Tecnológico de Pato Branco conforme Decreto 7863 de 08 de dezembro de 2015, conforme apresentado também na definição de Empresa ou Organização de Base Tecnológica.

9.5 - Possuir Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ.

9.6 - Apresentar a Solicitação de Permissão de Uso de Espaço no Parque Tecnológico de Pato Branco, conforme modelo e nos termos do presente Edital de Chamada de Projetos.

9.7 - Apresentar de forma comprovada a lista de funcionários já contratados ou previsão de contratar.

9.8 - Restrições: Não serão admitidos entes punidos pela Administração Pública Direta e/ou Indireta, Federal, Estadual ou Municipal, bem como àquelas que foram declaradas inidôneas para contratar com Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a sua reabilitação.

9.9 - As propostas de qualificação técnica/propostas de projetos deverão atender às seguintes exigências:

9.9.1 - Desenvolver produtos ou atividades produtivas constantes na linha da proposta de qualificação técnica/proposta de projeto apresentada neste edital e no Regimento Interno do Parque Tecnológico de Pato Branco;

9.9.2 - Obedecer à legislação, restrições e recomendações de controle ambiental;

9.9.3 - Apresentar toda a documentação exigida no edital.

10. INSCRIÇÕES

10.1 - Inscrições: as inscrições ficarão permanentemente abertas.

10.2 - A seleção de empreendimentos fica condicionada à capacidade de atendimento da estrutura da Base Funcional do Parque Tecnológico de Pato Branco.

10.3 - As inscrições para credenciamento e apresentação de propostas de qualificação técnica/propostas de projetos serão aceitas em qualquer período, sendo que a banca pública será realizada em até 30 dias úteis.

11. VISTORIA DOS ESPAÇOS

11.1 - Os licitantes deverão realizar visita técnica e tomar conhecimento das condições do local objeto da presente permissão (laboratórios industriais), com área de 515 m² (quinhentos e quinze metros quadrados), situado na Rua Lídio Oltramari, 1628, no Município de Pato Branco, verificando a conformidade das informações contidas neste edital, ficando às suas expensas, sob sua responsabilidade e risco, todas as informações e verificações necessárias à elaboração da proposta de qualificação técnica/proposta de projeto devendo apresentar atestado de vistoria, para que posteriormente não possa alegar qualquer desconhecimento como elemento impeditivo da formulação da proposta de qualificação técnica/proposta de projeto ou do perfeito cumprimento da permissão.

11.2 - A vistoria deverá ser realizada previamente a apresentação dos documentos de credenciamento, independentemente de prévio agendamento, sem o acompanhamento de representante do Parque Tecnológico de Pato Branco.

12. ENTREGA DO ENVELOPE

12.1 - O envelope contendo a documentação deverá ser entregue no Protocolo de Atendimento da Prefeitura Municipal de Pato Branco, sito à Rua Caramuru, 271, Centro, CEP: 85.501-064 no horário compreendido entre 08h às 12h e das 13h30min às 17h30min de segunda a sexta feira, constando da face, os seguintes dizeres:

PARQUE TECNOLÓGICO DE PATO BRANCO

SECRETARIA MUNICIPAL DE CIÊNCIA TECNOLOGIA E INOVAÇÃO - SMCTI

EDITAL DE CHAMADA DE PROJETOS Nº 01/2017

ENVELOPE Nº 01 - CREDENCIAMENTO

CANDIDATO: _____

13. DOCUMENTAÇÃO

Para fins de seleção, os candidatos deverão apresentar os seguintes documentos:

13.1 - A documentação relativa à habilitação jurídica, conforme o caso consistirá em:

I - registro comercial, no caso de empresa individual.

II - ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor (e a última alteração contratual), devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores.

III - inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício.

IV - decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

13.2 - A documentação relativa à regularidade fiscal e trabalhista, conforme o caso consistirá em:

I - prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ/MF).

II - prova de inscrição no Cadastro de Contribuinte Estadual ou Municipal, relativa ao domicílio ou sede da proponente, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

III - prova de regularidade para com a Fazenda Federal (Tributos Federais e a Dívida Ativa da União) Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da Lei.

IV - prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei.

V - prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), emitida eletronicamente através do site <http://www.tst.jus.br>;

13.3 - A documentação relativa à qualificação econômico-financeira consistirá em::

I - Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios. Obs: Serão considerados aceitos na forma da lei, o Balanço Patrimonial com Demonstrações contábeis de resultados, devidamente assinado por contador registrado no Conselho Regional de Contabilidade e o representante legal da empresa, deverá vir acompanhado dos termos de abertura e de encerramento do Livro Diário, devidamente registrados e assinados. O balanço das sociedades anônimas ou por ações deverá ser apresentado em publicação no Diário Oficial.

13.4 - Certidão Negativa de Falência e Concordata expedida pelo Cartório Judicial Distribuidor da Comarca da sede da pessoa jurídica, com vigência de até 60 dias contados a partir da sua emissão.

13.5 - Certidão Negativa de Recuperação Judicial e Extrajudicial, expedida pelo Cartório Judicial Distribuidor da Comarca da sede da pessoa jurídica, com vigência de até 60 dias contados a partir da sua emissão.

13.6 - Declaração assinada pelo seu representante legal, **de que não pesa contra si inidoneidade** expedida por órgão público, de qualquer esfera de governo, bem como Declaração cumprindo o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal e Declaração de comprometimento de manter as condições de habilitação e qualificação durante a vigência contratual (conforme modelo em anexo).

13.7 - Declaração assinada pelo seu representante legal, de que não existe em seu quadro societário e de empregados, servidor ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação, na forma do art. 9º, inciso III da Lei 8.666/93 (conforme modelo em anexo).

13.8 - Declaração assinada pelo seu representante legal, manifestando seu conhecimento e sua concordância expressa com as regras do edital e as normas do Parque Tecnológico, inclusive quanto ao valor mensal (conforme modelo em anexo).

13.9 - Termo de Vistoria, manifestando expressamente que a proponente efetuou a vistoria no “Laboratório Industrial” a que se refere sua proposta de qualificação técnica/proposta de projeto e que tomou conhecimento do local de permissão de uso, (conforme modelo em anexo).

13.10 - Solicitação de Permissão de Uso de Espaço e Proposta de Qualificação Técnica/Proposta de Projeto preenchida, assinada e rubricada em todas as folhas e com carimbo da proponente (conforme modelo em anexo).

13.11 - Memorial Descritivo devidamente preenchido pela proponente, conforme modelo descrito no Anexo: Memorial Descritivo - Especificação da Empresa/Produtos, (conforme modelo em anexo).

13.12 - Curriculum Vitae dos membros que compõe o projeto, (conforme modelo em anexo).

13.13 - Todos os documentos apresentados devem estar dentro do respectivo prazo de validade e poderão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia, desde que autenticada. Se este prazo não constar do próprio documento ou de lei específica, será considerado o prazo de validade de 06 (seis) meses, a contar de sua expedição.

13.14 - Quaisquer documentos emitidos via Internet, terão sua autenticidade confirmada pela Comissão Especial para realização e julgamento de Chamadas.

13.15 - Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documento em substituição aos documentos requeridos no presente edital.

13.16 - A falta de qualquer dos documentos previstos neste Edital implicará na exclusão da proponente.

14. AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA/PROPOSTAS DE PROJETOS

14.1 - A seleção das propostas de projetos se dará pelo comitê Técnico nomeado em ato próprio o qual analisará:

14.1.1 - Enquadramento da proponente nos Critérios de elegibilidade descritos neste edital;

14.1.2 - A Avaliação da Solicitação de Permissão de Uso de Espaço e Proposta de Qualificação Técnica/Proposta de Projeto, dar-se-a conforme pontuação aferida através do preenchimento da Solicitação de Permissão de Uso de Espaço e Proposta de Qualificação Técnica/Proposta de Projeto, em anexo ao presente edital.

14.1.3 - A classificação e o julgamento das propostas de qualificação técnica/propostas de projetos será pela pontuação aferida através do preenchimento da Solicitação de Permissão de Uso de Espaço e Proposta de Qualificação Técnica/Proposta de Projeto, em anexo ao presente edital.

14.1.4 - Em caso de empate entre duas ou mais propostas de qualificação técnica/propostas de projetos, decidirá-se através de sorteio público, onde todas as interessadas serão convocadas.

15. PROCEDIMENTOS, CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DAS PROPOSTAS DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA/PROPOSTAS DE PROJETOS E REGIME DE EXECUÇÃO

15.1 - Inscrição: entrega da documentação solicitada (envelope).

15.2 - A Análise Técnica dos documentos será de responsabilidade da Comissão Especial para realização da Chamada de Projetos da Secretaria Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação - SMCTI, deferindo ou indeferindo o credenciamento dos interessados.

15.3 - As propostas de qualificação técnica/propostas de projetos que atenderem ao edital passarão por análise técnica de caráter classificatória por pontos pela Comissão Especial para realização da Chamada de Projetos da Secretaria Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação - SMCTI, definida pela Portaria nº 447/2016.

15.3.1 - A análise será através de critérios pontuados conforme estabelecido neste edital, sendo que a Comissão Especial para realização da Chamada de Projetos da Secretaria Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação - SMCTI emitirá parecer considerando os dados apresentados na proposta de qualificação técnica/proposta de projeto como Suficiente ou Insuficiente, baseando-se na nota de corte.

15.3.2 - As propostas de qualificação técnica/propostas de projetos consideradas suficientes serão encaminhadas para apresentação em banca pública.

15.4 - Na banca pública em local e horário a ser previamente divulgados, o candidato apresentará e defenderá seu projeto.

15.4.1 - A apresentação terá tempo cronometrado de até 25 minutos, e até mais 25 minutos para perguntas da banca.

15.4.2- A Banca Pública será constituída por no mínimo 5 (cinco) e no máximo 07 (sete) membros. Serão convocados para compor a Comissão:

- a) Diretor do Parque Tecnológico, na ausência deste, o secretário municipal de CTI indicará um substituto;
- b) Até 02 (dois) membros do Conselho Municipal de CTI;
- c) Até 02 (dois) membros representantes da área do projeto;
- d) Até 02 (dois) membros da comunidade.

15.4.3 - A Comissão Julgadora - Banca Pública avaliará pontuando utilizando os critérios estabelecidos neste edital.

15.5 - Todo o processo de seleção será conduzido pela Comissão Especial para realização da Chamada de Projetos da Secretaria Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação - SMCTI.

15.6 - A Comissão não selecionará os projetos que forem julgados insuficientes.

15.7 - As decisões da Comissão Julgadora-Banca Pública serão tomadas em consenso pelos avaliadores.

15.8 - O número de candidatos selecionados poderá ser inferior ao número de vagas disponíveis, a critério da Secretaria Municipal de Ciência Tecnologia e Inovação.

15.9 - Os resultados finais do processo de seleção serão públicos.

15.10 - As empresas serão avaliadas anualmente conforme dispõe o regimento Interno do Parque Tecnológico de Pato Branco.

16. DIVULGAÇÃO DOS RESULTADOS

16.1 - O resultado será publicado no site oficial da Secretaria Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação do Município de Pato Branco.

16.2 - É obrigação da proponente observar e acompanhar rigorosamente os editais, todas as fases do certame e comunicados oficiais divulgados, ler e interpretar o conteúdo destes, desobrigando totalmente o órgão licitador, por interpretações errôneas ou inobservâncias.

16.3 - A proponente deverá indicar a Comissão todos os meios de contato, telefone, endereço eletrônico, para comunicação, e obriga-se a manter os dados devidamente atualizados durante todo o decurso processual. Será de sua inteira responsabilidade o retorno imediato de todos os atos comunicados, os quais serão considerados recebidos, não lhe cabendo qualquer alegação de não recebimentos dos documentos.

16.4 - Das decisões e atos da Comissão caberá interposição de recursos administrativos, conforme previstos na Lei 8.666/93 e suas posteriores alterações.

16.5 - Os projetos selecionados resultarão na celebração de Termo de Permissão de Uso com o Município de Pato Branco, os quais estabelecem direitos, obrigações e responsabilidades das partes, em conformidade com os termos da chamada de projetos.

16.6 - Os resultados finais do processo de seleção serão públicos.

17. OBRIGAÇÕES DA PERMISSIONÁRIA

17.1 - Utilizar a área concedida única e exclusivamente para a instalação de unidades de P&D e/ou de operação de produtos e processos inovadores, que apliquem a P&D realizada pela Empresa ou organização, conforme a solicitação de permissão, sendo vedado o uso para qualquer outra finalidade, bem como a cessão ou transferência a terceiros, no todo ou em parte, a qualquer título.

17.2 - Zelar pela guarda, limpeza e conservação da área concedida e seus anexos, e devolvê-la à concedente, ao final do prazo contratual, observadas as condições do contrato de permissão de uso.

17.3 - Praticar atividades de P&D&I em conformidade com os regulamentos ambientais da área;

17.4 - Desenvolver suas atividades respeitando o disposto no contrato e no Regimento;

17.5 - Permitir que a marca da empresa figure no material de divulgação do Parque Tecnológico elaborado pela Gestora;

17.6 - Não praticar quaisquer atividades que coloquem em risco a idoneidade do Parque Tecnológico e da Gestora, ou a segurança dos que nele transitam;

17.7 - Apresentar anualmente os relatórios de atividades conforme estipula Termo de Permissão de Uso;

17.8 - Participar das atividades obrigatórias contidas no cronograma de atividades do Parque Tecnológico, justificando por escrito e antecipadamente eventual impedimento;

17.9 - Assegurar livre acesso à empresa, por parte de pessoal da Gestora, mediante prévio agendamento e preservadas as necessárias condições de sigilo;

17.10 - Efetuar os pagamentos especificados no contrato de permissão de uso;

17.11 - Não suspender suas atividades na área concedida, sem prévia comunicação e anuência da Gestora;

17.12 - Arcar com os custos de manutenção das suas instalações individuais;

17.13 - Arcar com todos os custos de construção, adaptação e melhoria da área concedida, para a realização das atividades específicas do negócio, com aprovação da Gestora, quando couber;

17.14 - Responsabilizar-se por qualquer dano, material ou imaterial, que causar à Gestora ou ao Parque Tecnológico e arcar com a correspondente indenização;

17.15 - Responsabilizar-se pelas ações das pessoas que lhe são vinculadas, quando envolver o nome do Parque Tecnológico, ou da Gestora;

17.16 - Observar e respeitar todas as regras de horário, postura e comportamento exigidas pelo Parque Tecnológico;

17.17 - Informar à Gestora sobre os convênios de cooperação acordados com laboratórios, grupo de pesquisa ou pesquisadores, em virtude da atividade desenvolvida no Parque Tecnológico;

17.18 - Fazer as adaptações necessárias para a aprovação do corpo de bombeiros;

17.19 - Manter a regularidade fiscal da empresa.

17.20 - O estabelecimento do permissionário na área do Parque Tecnológico não gera direito à retribuição pelo ponto comercial, ou contrapartida que se assemelhe ao regime da locação de imóveis.

17.21 - O estabelecimento do permissionário na área do Parque Tecnológico não cria vínculo empregatício entre os seus servidores ou colaboradores e a Gestora.

17.22 - Manter durante a vigência contratual todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

17.23 - Responsabilizar-se pela execução dos serviços, respondendo civil e criminalmente por todos os danos, perdas e prejuízos que, por dolo ou culpa sua, de seus empregados, preposto ou terceiros no exercício de suas atividades, vier a, direta ou indiretamente, causar ou provocar à Incubadora ou a terceiros.

18. OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

18.1 - Entregar o imóvel em estado de servir ao uso a que se destina;

18.2 - Incentivar a divulgação das atividades desenvolvidas pelos Permissionários no período em que utilizar o imóvel;

18.3 - Fiscalizar a qualquer tempo, a utilização e manutenção regular do imóvel, determinando providências necessárias a sua regular utilização e manutenção;

18.4 - Revogar a permissão, unilateralmente, desde que verificada qualquer circunstância que atente contra o interesse público, independentemente de indenização e notificação prévia.

18.5 - O Município de Pato Branco, a seu exclusivo critério, poderá autorizar a execução de obras que por ventura sejam necessárias no local, desde que com prazo razoável, cujas despesas correrão às expensas exclusivamente da Permissionária, inclusive os encargos sociais e trabalhistas.

19. OBRIGAÇÕES DA GESTORA DO PARQUE TECNOLÓGICO

19.1 - Para atender às demandas dos permissionários, o Parque Tecnológico poderá, através de contratação, termos de parceria ou convênios oferecer os serviços de:

19.1.1 - Serviços de conservação e manutenção das áreas comuns, tais como limpeza e segurança das instalações físicas e paisagismo, serviços de informação e divulgação de interesse comum (manutenção de portal eletrônico do Parque Tecnológico, seminários de divulgação de editais de fomento, esclarecimentos sobre propriedade intelectual), os quais poderão ser custeados mediante taxa rateada mensalmente entre os permissionários, de forma proporcional à área concedida;

19.1.2 - Promover a divulgação de informações de interesse relacionadas ao Parque Tecnológico, especialmente pela manutenção de seu portal eletrônico, bem como a sensibilização para a propriedade intelectual, por meio da realização de seminários de divulgação e esclarecimento;

19.1.3 - Serviços gerais de apoio, tais como cessão de sala de reuniões, anfiteatro e outras facilidades disponíveis, nos termos das regras próprias, que poderão ser utilizados mediante pagamento de taxa fixada em função de sua utilização efetiva.

20. GESTÃO, SUPERVISÃO E AVALIAÇÃO DAS ATIVIDADES

20.1 - A implementação da permissão será avaliada e supervisionada pela Secretaria Municipal de Ciência Tecnologia e Inovação, conforme descrito no Regimento Interno do Parque Tecnológico de Pato Branco.

20.2 - A Administração indicará como gestor do Termo de Permissão o Secretário Municipal de Ciência Tecnologia e Inovação, dentro dos padrões determinados pela Lei de Licitações e Contratos nº 8.666/93, que será responsável pelo acompanhamento e fiscalização da sua execução, procedendo ao registro das ocorrências e adotando as providências necessárias ao seu fiel cumprimento, tendo por parâmetro os resultados previstos no Termo de Permissão. Entre suas atribuições está a de apurar a ocorrência de quaisquer circunstâncias que incidam

especificamente no art 78 e 88 da Lei 8666/93 que trata das sanções administrativas para o caso de inadimplemento contratual e cometimento de outros atos ilícitos.

20.3 - As decisões e providências que ultrapassarem a competência destes deverão ser solicitadas à autoridade superior, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

21. ASSINATURA DO TERMO DE PERMISSÃO DE USO

21.1 - O Município convocará o permissionário para assinar o Termo de Permissão de Uso Oneroso de Bem Público em até 5 (cinco) dias após a comunicação, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 81 da Lei nº 8.666/93.

21.2 - O Município poderá, quando o convocado não assinar o termo de permissão no prazo e condições estabelecidos neste Edital, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação.

21.3 - A recusa injustificada do permissionário em assinar o Termo de Permissão, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se às penalidades legalmente estabelecidas.

22. REVISÃO E DO REAJUSTE DO TERMO DE USO

22.1 - O Termo de Uso poderá ser revisto a qualquer instante, desde que com a expressa concordância do Município de Pato Branco.

22.2 - A cada 12 (doze) meses o valor acordado será reajustado, utilizando-se como referência o Índice Geral de Preços do Mercado (IGP-M), da Fundação Getúlio Vargas, no período, ou na sua falta por qualquer índice oficial que possa demonstrar o índice inflacionário, mediante Termo de Aditamento.

22.3 - O primeiro reajuste ocorrerá após 12 (doze) meses contados da apresentação da documentação e da proposta de qualificação técnica/proposta de projeto.

23. MULTAS E PENALIDADES POR INADIMPLÊNCIA

23.1 - Ao permissionário que não satisfazer os compromissos assumidos na proposta de qualificação técnica/proposta de projeto ou nas disposições contidas no presente instrumento, serão aplicadas as seguintes penalidades:

23.1.1 - Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor anual da permissão, no caso de desistência da proposta de qualificação técnica/proposta de projeto protocolada, cobrados extrajudicialmente ou judicialmente, se for o caso, e ainda poderão ser aplicadas, nestes casos, as penalidades seguintes:

23.1.1.1 - Suspensão do direito de licitar pelo prazo que a autoridade competente fixar, segundo graduação que for estipulada em razão da natureza da falta;

23.1.1.2 - Declaração de inidoneidade para participar de licitações e contratar com órgãos da Administração Pública.

23.2 - Pela inexecução total ou parcial do Termo de Permissão de Uso, a Administração Municipal poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à Permissionária as seguintes sanções:

23.2.1 - Advertência;

23.2.2 - Multa no valor de 0,2% (dois décimos por cento) por dia de atraso da ocupação da área e início das atividades, calculado sobre o valor mensal vigente correspondente à ocupação da área, que poderá se dar no dia imediatamente posterior ao da obtenção do Auto de Licença de Funcionamento, ou até o limite de 05 (cinco) dias, após o que restará caracterizada a desistência da ocupação da área;

23.2.3 - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

23.2.4 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o permissionário ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior.

23.3 - A Permissionária estará sujeita à revogação da permissão de uso, a qualquer tempo, observado o interesse público, atendendo-se a precariedade do título e, ainda, quando comprovadas as infrações cometidas, poderão, anteriormente à revogação e a critério da Administração, serem-lhe aplicadas, preventivamente, as penalidades de advertência por escrito e suspensão das atividades por prazo de até 07 (sete) dias, podendo ser aplicada em dobro em caso de reincidência.

23.4 - O prazo para pagamento das multas será de 05 (cinco) dias úteis a contar da data de intimação da permissionária apenada. Não havendo pagamento, o valor será inscrito em dívida ativa, sujeitando-se ao processo executivo.

23.5 - As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras, assim como, não exclui a possibilidade de revogação do Termo de Permissão.

23.6 - No processo de aplicação de penalidades, é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, ficando esclarecido que o prazo para apresentação de defesa prévia será de 05 (cinco) dias úteis contados da respectiva intimação.

24. INEXECUÇÃO, EXTINÇÃO E REVOGAÇÃO DA PERMISSÃO DE USO

24.1 - A inexecução total ou parcial do Termo de Permissão de Uso enseja a sua revogação, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.

24.2 - Na ocorrência de qualquer das hipóteses previstas nos artigos 77, 78 e 88 da Lei nº 8.666/93, o Município de Pato Branco poderá, garantida a prévia defesa, revogar unilateralmente a permissão de uso, na forma do artigo 79 do mesmo diploma legal, bem como aplicar à contratada as sanções previstas no artigo 87 da Lei nº 8.666/93.

24.3 - Será automaticamente extinto o Termo de Permissão de Uso quando do término do prazo estipulado, e ainda, quando não houver acordo de prorrogação.

24.4 - O Termo de Permissão de Uso poderá ser revogado amigavelmente pelas partes ou unilateralmente pelo Município de Pato Branco.

24.5 - Em sendo revogado por iniciativa da Permissionária, a comunicação referida no item anterior deve ser acompanhada de relatório de desempenho, devendo também ser remetido à gestora com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias para fins de eventuais débitos existentes.

24.6 - O Termo de Permissão de Uso será revogado quando verificadas as seguintes situações, isoladas ou acumuladas:

- a) Não cumprimento, cumprimento irregular ou insatisfatório, das cláusulas contratuais, condições constantes do edital, especificações, prazos e/ou conjunto de dispositivos legais aplicáveis ao Termo de Permissão de Uso.
- b) Ocorrência de caso fortuito ou força maior ou fato de terceiros ou ainda motivo de relevante interesse público e de amplo conhecimento que imponha a suspensão da execução do Termo de Permissão de Uso pela Secretaria Municipal de Ciência Tecnologia e Inovação - SMCTI.
- c) O não desenvolvimento do empreendimento em conformidade com o apresentado no plano de negócios.
- d) A inobservância do Regimento Interno do Parque Tecnológico de Pato Branco - da Secretaria Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação - SMCTI.

25 - OCORRERÁ O DESLIGAMENTO DO PERMISSIONÁRIO QUANDO:

25.1 - Ocorrerá o desligamento do permissionário, observadas as normas e os dispositivos contratuais em vigor, nas seguintes hipóteses:

25.1.1 - Ao término do prazo estabelecido no Contrato de Permissão de Uso da Área;

25.1.2 - Se ocorrer infração a qualquer cláusula do Contrato de Permissão de Uso da Área ou descumprimento de disposição contratual, legal ou regimental;

25.1.3 - Se houver suspensão das atividades, caracterizada pela não utilização da área concedida ou dos serviços do Parque Tecnológico por mais de 3 (três) meses, consecutivos e ininterruptos, ou 6 (seis) meses alternados;

25.1.4 - Se for decretada falência ou insolvência do permissionário;

25.1.5 - Se houver riscos à segurança humana, ambiental e patrimonial do Parque Tecnológico, devidamente comprovado por laudo técnico.

25.2 - O atraso, superior a dois meses, do permissionário, em relação às obrigações de pagamento, incluindo todas as despesas judiciais ou extrajudiciais que tal inadimplência causar, remoção, transporte e armazenamento de materiais e ou equipamentos, custos e honorários advocatícios resultarão em rescisão do contrato.

25.3 - A execução da proposta de qualificação técnica/proposta de projeto será avaliada, anualmente, com base no relatório anual de atividades. No caso de não cumprimento das metas, sem justificativa previamente apresentada, caracterizará infração contratual, ensejando proposta de exclusão.

25.4 - A proposta de exclusão será precedida de processo administrativo, assegurado o contraditório e ampla defesa, com prazo de 10 dias para apresentação de defesa, o qual será julgado no mesmo prazo pela banca pública de seleção responsável pela seleção da permissão.

25.5 - Ocorrendo o desligamento do permissionário do Parque Tecnológico, esta se obriga a devolver à Gestora, em perfeitas condições, as instalações e os equipamentos cujo uso lhe foi permitido, sem direito a indenização, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias.

25.6 - No momento da desocupação da área concedida e de toda área de posse do Parque Tecnológico, devido a qualquer caso de rescisão, estas deverão ser restituídas, livres e desimpedidas de coisas e pessoas ligadas à Empresa Residente, não cabendo à Gestora, efetuar qualquer pagamento ou indenização, seja a que título for, inclusive por realização de benfeitorias.

25.7 - As benfeitorias efetuadas por responsabilidade do permissionário reverterão em benefício do Parque Tecnológico.

26. TÉRMINO DO TERMO DE PERMISSÃO

26.1 - A permissão cessa de pleno direito findo o prazo estipulado, independente de notificação ou aviso, e não ocorrendo o acordo de prorrogação.

26.2 - De pleno direito, independentemente de qualquer formalidade, judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

26.3 - Desapropriação do imóvel, quando ficará o Município desobrigado de quaisquer cláusulas deste Termo de Permissão;

26.4 - Incêndio, desabamento ou qualquer incidente que sujeite os imóveis ora concedidos a obras de reconstrução parcial ou total, ou que impeçam o uso dos imóveis por mais de 30 (trinta) dias.

26.5 - Na hipótese do Permissionário sub-contratar a presente permissão, no todo ou em parte, sem autorização prévia, por escrito do Município.

26.6 - Pela revogação unilateral pelo Município de Pato Branco, na hipótese de descumprimento de qualquer das obrigações da Permissionária e sempre que se revelar conveniente e oportuno para Administração Pública Municipal.

26.7 - A partir de 3 (três) notificações de irregularidades apontadas tanto por ordem administrativa.

26.8 - Serão ainda observados os **Art. 21º**, **Art. 22º** e **Art. 23º** do Regimento Interno do Parque Tecnológico de Pato Branco.

27. IMPUGNAÇÃO DO EDITAL DA CHAMADA DE PROJETOS

27.1 - Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar o edital por irregularidade, devendo protocolar o pedido no Setor de Protocolo do Município de Pato Branco, na Rua Caramuru, nº 271, Centro, em Pato Branco - PR, endereçada a Secretaria Municipal de Ciência Tecnologia e Inovação - SMCTI, nos termos da Lei 8.666/93.

28. RECURSOS

28.1 - Ao proponente é assegurado o direito de interposição de Recurso, nos termos do artigo 109 da Lei nº 8.666/93, o qual será recebido e processado conforme segue:

I - Recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata, nos casos de:

- a) Habilitação ou inabilitação do licitante.
- b) Julgamento das propostas de qualificação técnica/propostas de projetos.
- c) Anulação ou revogação da licitação.
- d) Indeferimento do pedido de inscrição em registro cadastral, sua alteração ou cancelamento.
- e) Rescisão do contrato, a que se refere o inciso I do art. 79 desta Lei. (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)
- f) Aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou de multa.

II - representação, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da intimação da decisão relacionada com o objeto da licitação ou do contrato, de que não caiba recurso hierárquico.

§ 1º A intimação dos atos referidos no inciso I, alíneas "a", "b", "c" e "d", excluídos os relativos à advertência e multa de mora, será feita mediante publicação na imprensa oficial, salvo para os casos previstos nas alíneas "a" e "b", se presentes os prepostos dos licitantes no ato em que foi adotada a decisão, quando poderá ser feita por comunicação direta aos interessados e lavrada em ata.

§ 2o O recurso previsto nas alíneas "a" e "b" do inciso I terá efeito suspensivo, podendo a autoridade competente, motivadamente e presentes razões de interesse público, atribuir ao recurso interposto eficácia suspensiva aos demais recursos.

§ 3o Interposto, o recurso será comunicado aos demais licitantes, que poderão impugná-lo no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

§ 4o O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.

§ 5o Nenhum prazo de recurso, representação ou pedido de reconsideração se inicia ou corre sem que os autos do processo estejam com vista franqueada ao interessado.

28.2 - Os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados.

28.3 - O recurso deverá ser protocolado junto a Prefeitura Municipal de Pato Branco na Rua Caramuru, nº 271, Centro, em Pato Branco - PR, à Comissão Especial para realização da Chamada, designada através da Portaria nº 447/2016.

29. CASOS OMISSOS

29.1 - Os casos omissos serão resolvidos pela Direção do Parque Tecnológico.

29.2- Demais informações poderão ser obtidas através do telefone (46) 3220-6080 e pelo e-mail secretariacti@patobranco.pr.gov.br.

30. DISPOSIÇÕES GERAIS

30.1 - As informações administrativas relativas à presente licitação poderão ser obtidas junto à Divisão de Licitação, sendo que as informações técnicas serão prestadas pela Secretaria Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação com sede no Parque Tecnológico de Pato Branco, situada a Rua Lídio Oltramari, 1628, Bairro Fraron, CEP: 85503-381, em Pato Branco - PR. Demais informações poderão ser obtidas pelo telefone (46) 3220 - 6080 ou e-mail: secretariacti@patobranco.pr.gov.br.

30.2 - As normas disciplinadoras desta Chamada serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que a interpretação não viole a lei e não comprometa o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação. .

30.3 - Das sessões públicas serão lavradas atas, as quais serão assinadas pelos presentes.

30.4 - A autoridade competente poderá revogar a presente Chamada por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado, sem que caiba às Licitantes direito à indenização.

30.5 - A anulação do procedimento induz a do Termo de Permissão de Uso, ressalvado o disposto no parágrafo único, art. 59 da Lei 8.666/93.

30.6 - Será facultado à Comissão ou à autoridade superior, em qualquer fase do julgamento, promover diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, bem como solicitar aos órgãos competentes,

elaboração de parecer técnico destinado a fundamentar a decisão.

30.7 - O acolhimento das propostas de qualificação técnica/propostas de projetos e sua classificação final não geram direito adquirido às proponentes à contratação do objeto desta Chamada.

30.8 - A Promotora poderá realizar diligências durante o processo de credenciamento para que técnicos competentes elaborem pareceres necessários à fundamentação da decisão.

30.9 - A participação neste Edital de Chamada de Projetos implica na aceitação integral e irretratável pelo interessado dos termos deste Edital, não sendo aceita, sob qualquer hipótese, alegação do seu desconhecimento.

31. ANEXOS DO EDITAL

31.1 - Integra o presente Edital de Chamada de Projetos, dele fazendo parte como se transcrita em seu corpo:

31.1.1 - Anexo I - Minuta do Termo de Permissão de Uso.

31.1.2 - Anexo II - Modelo Declaração em cumprimento art. 7º, da Constituição Federal.

31.1.3 - Anexo III - Modelo Declaração em cumprimento art. 9º, inciso III da Lei 8.666/93.

31.1.4 - Anexo IV - Modelo de Declaração - Conhecimentos do Edital.

31.1.5 - Anexo V - Modelo Termo de Vistoria.

31.1.6 - Anexo VI - Memorial Descritivo Especificação da Empresa/Produtos.

31.1.7 - Anexo VII - Solicitação de Permissão de Uso de Espaço e Proposta de Qualificação Técnica/Proposta de Projeto.

31.1.8 - Anexo VIII - Modelo de Curriculum Vitae.

31.1.9 - Anexo IX - Regimento Interno do Parque Tecnológico de Pato Branco.

Pato Branco, 23 de fevereiro de 2017.

Géri Natalino Dutra

Presidente da Comissão Especial para realização e julgamento de Chamadas

ANEXO I
MINUTA DO TERMO DE PERMISSÃO DE USO

Termo de Permissão de Uso nº _____/GP.

TERMO DE PERMISSÃO DE USO QUE CELEBRAM ENTRE SÍ O MUNICÍPIO DE PATO BRANCO E

.....

Pelo presente instrumento, de um lado, o Município de Pato Branco - PR, inscrito no CNPJ sob nº 76.995.448/0001-54, com sede e foro na Rua Caramuru, nº 271, Centro, CEP: 85.501-064, através do **Parque Tecnológico de Pato Branco** - Secretaria Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação - SMCTI, neste ato representada pelo Município de Pato Branco, localizado no Estado do Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob nº 76.995.448/0001-54, com sede e foro na Rua Caramuru, nº 271, Centro, CEP: 85.501-064, nesta Urbe, neste ato representado pelo seu Prefeito, Sr. **Augustinho Zucchi**, brasileiro, portador do RG nº 1.735.768-9 SESP/PR, inscrito no CPF nº 450.562.939-20, residente e domiciliado na Rua Tocantins, nº 2601, Apto 501, Edifício Ágape, Centro, CEP 85.501-292, em Pato Branco - PR denominado **PERMITENTE**, e de outro lado e _____, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº _____, Inscrição Estadual nº _____ com sede _____, em _____, neste ato representada por _____, _____, inscrito no CPF nº _____, portador do RG nº _____, residente e domiciliado em _____, de ora em diante denominada **PERMISSIONÁRIA**, devidamente selecionada por meio do Edital de Chamada de Projetos nº 01/2017, através da **Dispensa de Licitação nº __**, **Processo nº ____**, firmam o presente Termo de Permissão de Uso, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

I - O presente Termo de Permissão de Uso tem por objeto a utilização a título precário, oneroso e intransferível, do espaço vago (Laboratório Industrial), com área de 515 m² (quinhentos e quinze metros quadrados), denominado Laboratório Industrial do Parque Tecnológico de Pato Branco, situados na Rua Lídio Oltramari, 1628, em Pato Branco - PR, destinados exclusivamente a implantação de unidades de pesquisa e desenvolvimento (P&D) e/ou de área de operação para a produção de produtos e processos inovadores que apliquem a P&D, conforme previsto no Regimento Interno do Parque Tecnológico de Pato Branco.

CLÁUSULA SEGUNDA - PRAZOS E VIGÊNCIA

I - A vigência do Termo de Permissão de Uso será de **05 (cinco) anos**, contados a partir da assinatura do Termo de Permissão, prorrogáveis por igual período, que será formalizado através de Termo de Aditamento firmado entre as partes.

II - Em todos os casos, a prorrogação será condicionada ao desempenho do empreendimento, a ser avaliado pela SMCTI - Secretaria Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação, e ao atendimento dos critérios previamente estabelecidos.

III - Os empreendimentos serão avaliados anualmente em acordo com o plano de trabalho pré-estabelecido.

IV - Caso o empreendimento não apresente ou justifique satisfatório desenvolvimento, será advertido sendo concedido prazo para adequação ou desocupação do espaço.

V - A empresa terá um prazo de 30 (trinta) dias, a partir da data da assinatura, para providenciar toda documentação exigida para sua ocupação do laboratório industrial no Parque tecnológico de Pato Branco/Paraná sob pena de revogação do Termo de Permissão de Uso.

VI - Após o término de vigência do Termo de Permissão de Uso ou da sua revogação o permissionário terá um prazo de 30 (trinta) dias, para restituir o espaço físico cedido, nas mesmas condições em que o recebeu ou com as benfeitorias aproveitáveis por outras permissionárias, sendo que as modificações não aproveitáveis deverão ser retiradas, deixando a sala nas mesmas condições que recebeu.

VII - A Permissionária terá um prazo de 60 (sessenta) dias, a partir da data término de vigência do Termo de Permissão de Uso ou da sua revogação, para modificar o seu endereço sede deixando de usar o endereço do Parque tecnológico de Pato Branco.

CLÁUSULA TERCEIRA - VALORES E PAGAMENTO

I - Pelo uso das instalações e serviços, as permissionárias recolherão aos cofres públicos os valores correspondentes a metragem da área utilizada. O valor mensal a ser pago pela permissionária será de R\$ 8,00 (oito reais) por metro quadrado, totalizando **R\$ 4.120,00 (Quatro mil cento e vinte reais)** mensais, valor este convertido em Unidade Fiscal do Município - UFMs que regulará a correção anual.

II - Os pagamentos devidos pela ocupação do laboratório Industrial deverão ser efetuados pelo permissionário, mensalmente, até o 5º dia útil do mês subsequente ao vencido, mediante o recolhimento através de Documento de Arrecadação Municipal - DARM.

III - Será de inteira responsabilidade do permissionário o pagamento do valor correspondente aos encargos provenientes do funcionamento e operacionalização da área ocupada, objeto da permissão de uso, devendo, ainda, participar dos programas e projetos que visem à melhoria das condições de funcionamento do Parque Tecnológico.

CLÁUSULA QUARTA - UTILIZAÇÃO DO OBJETO

I - O espaço objeto da presente permissão deverá ser utilizado única e exclusivamente para a instalação de unidades de P&D e/ou de operação de produtos e processos inovadores, que apliquem a P&D realizada pela Permissionária, conforme a solicitação de permissão, sendo vedado o uso para qualquer outra finalidade, bem como a cessão ou transferência a terceiros, no todo ou em parte, a qualquer título.

II - Deverão ser observadas as normas internas do Parque Tecnológico de Pato Branco constantes no Regimento Interno do Parque Tecnológico de Pato Branco.

CLÁUSULA QUINTA - DEFINIÇÕES

I - Serão adotadas as siglas, expressões e termos que terão o significado que a seguir lhes é apontado, sem prejuízo de outras inseridas neste documento e seus anexos, ou ainda na legislação aplicável.

Para fins do presente documento, denominam-se:

II - EMPRESA OU ORGANIZAÇÃO DE BASE TECNOLÓGICA - de qualquer porte que tenha na inovação tecnológica os fundamentos de sua estratégia competitiva. Esta condição será considerada atendida pelas empresas que apresentam pelo menos duas das seguintes características:

- a) Desenvolvam produtos ou processos tecnologicamente novos ou melhorias tecnológicas significativas em produtos ou processos existentes. O termo produto se aplica tanto a bens como a serviços;
- b) Obtêm pelo menos 30% (trinta por cento) de seu faturamento, considerando-se a média mensal dos últimos doze meses, pela comercialização de produtos protegidos por patentes ou direitos de autor, ou em processo de obtenção das referidas proteções;
- c) Encontram-se em fase pré-operacional e destinam pelo menos o equivalente a 30% (trinta por cento) de suas despesas operacionais, considerando-se a média mensal dos últimos doze meses, a atividades de pesquisa e desenvolvimento tecnológico;
- d) Destinam pelo menos 5% (cinco por cento) de seu faturamento a atividades de pesquisa e desenvolvimento tecnológico;
- e) Destinam pelo menos 1,5% (um e meio por cento) de seu faturamento a instituições de pesquisa ou universidades, ao desenvolvimento de projetos de pesquisa relacionados ao desenvolvimento ou ao aperfeiçoamento de seus produtos ou processos;
- f) Empregam, em atividades de desenvolvimento de software, engenharia, pesquisa e desenvolvimento tecnológico, profissionais técnicos de nível superior em percentual igual ou superior a 10% (dez por cento) do quantitativo total de seu quadro de pessoal;
- g) Empregam, em atividades de pesquisa e desenvolvimento tecnológico, mestres, doutores ou profissionais de titulação equivalente em percentual igual ou superior a 2% (dois por cento) do quantitativo total de seu quadro de pessoal.

III - INTEGRANTE DO PARQUE: um empreendimento do Parque Tecnológico poderá ser do tipo residente (instalado fisicamente na Base Funcional).

IV - PERMISSÃO DE USO: instrumento jurídico que possibilita ao empreendimento integrante do parque à utilização de determinados bens e serviços do Parque Tecnológico, nos termos do Regimento Interno do Parque Tecnológico de Pato Branco.

V - PERMITENTE: órgão público responsável pela permissão de uso dos espaços, bens e serviços do Parque Tecnológico.

VI - PERMISSONÁRIO: empresa ou entidade que recebe a permissão de uso dos espaços do Parque Tecnológico.

VII - CONSELHO CONSULTIVO: órgão que se destina a orientar, fiscalizar, auxiliar e avaliar ações do Parque Tecnológico, neste caso exercido pelo Conselho Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação - CMCTI, criado através da Lei Municipal 4.203, de 23 de dezembro de 2013, e que exercerá suas ações através de regimento próprio.

VIII - GESTOR DO PARQUE TECNOLÓGICO: Diretor do parque tecnológico, responsável pela coordenação geral dos laboratórios industriais, exercido pelo Diretor do Parque Tecnológico e na ausência deste, pelo Secretário Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação.

IX - REGIMENTO INTERNO DO PARQUE TECNOLÓGICO DE PATO BRANCO: Regimento que define e norteia as atividades, objetivos e ações da Base Funcional do Parque Tecnológico de Pato Branco, vinculado a Secretaria Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação - SMCTI.

X - APOIO TÉCNICO DA SMCTI, através dos seus parceiros e do pessoal técnico-administrativo, poderá prestar ao empreendimento residente no parque tecnológico, suporte técnico, físico, administrativo e jurídico, bem como assessoria em pesquisa e desenvolvimento, sob a égide da Permissão de Uso.

XI - ITECPB/PR: Incubadora de Empresas de Base Tecnológica de Pato Branco/Paraná - da Secretaria Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação - SMCTI.

CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DA PERMISSIONÁRIA

I - Utilizar a área concedida única e exclusivamente para a instalação de unidades de P&D e/ou de operação de produtos e processos inovadores, que apliquem a P&D realizada pela Empresa ou organização, conforme a solicitação de permissão, sendo vedado o uso para qualquer outra finalidade, bem como a cessão ou transferência a terceiros, no todo ou em parte, a qualquer título.

II - Zelar pela guarda, limpeza e conservação da área concedida e seus anexos, e devolvê-la à concedente, ao final do prazo contratual, observadas as condições do contrato de permissão de uso.

III - Praticar atividades de P&D&I em conformidade com os regulamentos ambientais da área;

IV - Desenvolver suas atividades respeitando o disposto no contrato e no Regimento;

V - Permitir que a marca da empresa figure no material de divulgação do Parque Tecnológico elaborado pela Gestora;

VI - Não praticar quaisquer atividades que coloquem em risco a idoneidade do Parque Tecnológico e da Gestora, ou a segurança dos que nele transitam;

VII - Apresentar anualmente os relatórios de atividades conforme estipula Termo de Permissão de Uso;

VIII - Participar das atividades obrigatórias contidas no cronograma de atividades do Parque Tecnológico, justificando por escrito e antecipadamente eventual impedimento;

IX - Assegurar livre acesso à empresa, por parte de pessoal da Gestora, mediante prévio agendamento e preservadas as necessárias condições de sigilo;

X - Efetuar os pagamentos especificados no contrato de permissão de uso;

XI - Não suspender suas atividades na área concedida, sem prévia comunicação e anuência da Gestora;

XII - Arcar com os custos de manutenção das suas instalações individuais;

XIII - Arcar com todos os custos de construção, adaptação e melhoria da área concedida, para a realização das atividades específicas do negócio, com aprovação da Gestora, quando couber;

XIV - Responsabilizar-se por qualquer dano, material ou imaterial, que causar à Gestora ou ao Parque Tecnológico e arcar com a correspondente indenização;

XV - Responsabilizar-se pelas ações das pessoas que lhe são vinculadas, quando envolver o nome do Parque Tecnológico, ou da Gestora;

XVI - Observar e respeitar todas as regras de horário, postura e comportamento exigidas pelo Parque Tecnológico;

XVII - Informar à Gestora sobre os convênios de cooperação acordados com laboratórios, grupo de pesquisa ou pesquisadores, em virtude da atividade desenvolvida no Parque Tecnológico;

XVIII - Fazer as adaptações necessárias para a aprovação do corpo de bombeiros;

XIX - Manter a regularidade fiscal da empresa.

XX - O estabelecimento do permissionário na área do Parque Tecnológico não gera direito à retribuição pelo ponto comercial, ou contrapartida que se assemelhe ao regime da locação de imóveis.

XXI - O estabelecimento do permissionário na área do Parque Tecnológico não cria vínculo empregatício entre os seus servidores ou colaboradores e a Gestora.

XXII - Manter durante a vigência contratual todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

XXIII - Responsabilizar-se pela execução dos serviços, respondendo civil e criminalmente por todos os danos, perdas e prejuízos que, por dolo ou culpa sua, de seus empregados, preposto ou terceiros no exercício de suas atividades, vier a, direta ou indiretamente, causar ou provocar à Incubadora ou a terceiros.

CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

I - Entregar o imóvel em estado de servir ao uso a que se destina.

II - Incentivar a divulgação das atividades desenvolvidas pelos Permissionários no período em que utilizar o imóvel.

III - Fiscalizar a qualquer tempo, a utilização e manutenção regular do imóvel, determinando providências necessárias a sua regular utilização e manutenção.

IV - Revogar a permissão, unilateralmente, desde que verificada qualquer circunstância que atente contra o interesse público, independentemente de indenização e notificação prévia.

V - O Município de Pato Branco, a seu exclusivo critério, poderá autorizar a execução de obras que por ventura sejam necessárias no local, desde que com prazo razoável, cujas despesas correrão às expensas exclusivamente da Permissionária, inclusive os encargos sociais e trabalhistas.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DA GESTORA DO PARQUE TECNOLÓGICO

I - Para atender às demandas dos permissionários, o Parque Tecnológico poderá, através de contratação, termos de parceria ou convênios oferecer os serviços de:

a) Serviços de conservação e manutenção das áreas comuns, tais como limpeza e segurança das instalações físicas e paisagismo, serviços de informação e divulgação de interesse comum (manutenção de portal eletrônico do Parque Tecnológico, seminários de divulgação de editais de fomento, esclarecimentos sobre propriedade intelectual), os quais poderão ser custeados mediante taxa rateada mensalmente entre os permissionários, de forma proporcional à área concedida;

a) Promover a divulgação de informações de interesse relacionadas ao Parque Tecnológico, especialmente pela manutenção de seu portal eletrônico, bem como a sensibilização para a propriedade intelectual, por meio da realização de seminários de divulgação e esclarecimento;

c) Serviços gerais de apoio, tais como cessão de sala de reuniões, anfiteatro e outras facilidades disponíveis, nos termos das regras próprias, que poderão ser utilizados mediante pagamento de taxa fixada em função de sua utilização efetiva.

CLÁUSULA NONA - REVISÃO E DO REAJUSTE DO TERMO DE USO

I - O Termo de Uso poderá ser revisto a qualquer instante, desde que com a expressa concordância do Município de Pato Branco.

II - A cada 12 (doze) meses o valor acordado será reajustado, utilizando-se como referência o Índice Geral de Preços do Mercado (IGP-M), da Fundação Getúlio Vargas, no período, ou na sua falta por qualquer índice oficial que possa demonstrar o índice inflacionário, mediante Termo de Aditamento.

III - O primeiro reajuste ocorrerá após 12 (doze) meses contados da apresentação da documentação e da proposta de qualificação técnica/proposta de projeto.

CLÁUSULA DÉCIMA - INEXECUÇÃO, EXTINÇÃO E REVOGAÇÃO DA PERMISSÃO DE USO

I - A inexecução total ou parcial do Termo de Permissão de Uso enseja a sua revogação, com as conseqüências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.

II - Na ocorrência de qualquer das hipóteses previstas nos artigos 77, 78 e 88 da Lei nº 8.666/93, o Município de Pato Branco poderá, garantida a prévia defesa, revogar unilateralmente a permissão de uso, na forma do artigo 79 do mesmo diploma legal, bem como aplicar à contratada as sanções previstas no artigo 87 da LL.

III - Será automaticamente extinto o Termo de Permissão de Uso quando do término do prazo estipulado, e ainda, quando não houver acordo de prorrogação.

IV - O Termo de Permissão de Uso poderá ser revogado amigavelmente pelas partes ou unilateralmente pelo Município de Pato Branco.

V - Em sendo revogado por iniciativa da Permissionária, a comunicação referida no item anterior deve ser acompanhada de relatório de desempenho, devendo também ser remetido à gestora com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias para fins de eventuais débitos existentes.

VI - O Termo de Permissão de Uso será revogado quando verificadas as seguintes situações, isoladas ou acumuladas:

a) não cumprimento, cumprimento irregular ou insatisfatório, das cláusulas contratuais, condições constantes do edital, especificações, prazos e/ou conjunto de dispositivos legais aplicáveis ao Termo de Permissão de Uso.

b) ocorrência de caso fortuito ou força maior ou fato de terceiros ou ainda motivo de relevante interesse público e de amplo conhecimento que imponha a suspensão da execução do Termo de Permissão de Uso pela Secretaria Municipal de Ciência Tecnologia e Inovação - SMCTI.

c) o não desenvolvimento do empreendimento em conformidade com os processos-chaves estabelecidos pelo CERNE no decorrer da incubação.

d) a inobservância do Regimento Interno do Parque Tecnológico de Pato Branco - da Secretaria Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação - SMCTI.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - OCORRERÁ O DESLIGAMENTO DO PERMISSIONÁRIO QUANDO

I - Ocorrerá o desligamento do permissionário, observadas as normas e os dispositivos contratuais em vigor, nas seguintes hipóteses:

a) ao término do prazo estabelecido no Contrato de Permissão de Uso da Área;

- b) se ocorrer infração a qualquer cláusula do Contrato de Permissão de Uso da Área ou descumprimento de disposição contratual, legal ou regimental;
- c) se houver suspensão das atividades, caracterizada pela não utilização da área concedida ou dos serviços do Parque Tecnológico por mais de 3 (três) meses, consecutivos e ininterruptos, ou 6 (seis) meses alternados;
- d) se for decretada falência ou insolvência do PERMISSONÁRIO;
- e) se houver riscos à segurança humana, ambiental e patrimonial do Parque Tecnológico, devidamente comprovado por laudo técnico.

II - O atraso, superior a dois meses, do permissionário, em relação às obrigações de pagamento, incluindo todas as despesas judiciais ou extrajudiciais que tal inadimplência causar, remoção, transporte e armazenamento de materiais e ou equipamentos, custos e honorários advocatícios resultarão em rescisão do contrato.

III - A execução da proposta de qualificação técnica/proposta de projeto será avaliada, anualmente, com base no relatório anual de atividades. No caso de não cumprimento das metas, sem justificativa previamente apresentada, caracterizará infração contratual, ensejando proposta de exclusão.

V - A proposta de exclusão será precedida de processo administrativo, assegurado o contraditório e ampla defesa, com prazo de 10 dias para apresentação de defesa, o qual será julgado no mesmo prazo pela banca pública de seleção responsável pela seleção da permissão.

V - Ocorrendo o desligamento do PERMISSONÁRIO do Parque Tecnológico, esta se obriga a devolver à Gestora, em perfeitas condições, as instalações e os equipamentos cujo uso lhe foi permitido, sem direito a indenização, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias.

VI - No momento da desocupação da área concedida e de toda área de posse do Parque Tecnológico, devido a qualquer caso de rescisão, estas deverão ser restituídas, livres e desimpedidas de coisas e pessoas ligadas à Empresa Residente, não cabendo à Gestora, efetuar qualquer pagamento ou indenização, seja a que título for, inclusive por realização de benfeitorias.

VII - As benfeitorias efetuadas por responsabilidade do permissionário reverterão em benefício do Parque Tecnológico.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - TÉRMINO DO TERMO DE PERMISSÃO

I - A permissão cessa de pleno direito findo o prazo estipulado, independente de notificação ou aviso, e não ocorrendo o acordo de prorrogação.

II - De pleno direito, independentemente de qualquer formalidade, judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

III - Desapropriação do imóvel, quando ficará o Município desobrigado de quaisquer cláusulas deste Termo de Permissão;

IV - Incêndio, desabamento ou qualquer incidente que sujeite os imóveis ora concedidos a obras de reconstrução parcial ou total, ou que impeçam o uso dos imóveis por mais de 30 (trinta) dias.

V - Na hipótese do Permissionário sub-contratar a presente permissão, no todo ou em parte, sem autorização prévia, por escrito do Município.

VI - Pela revogação unilateral pelo Município de Pato Branco, na hipótese de descumprimento de qualquer das obrigações da Permissionária e sempre que se revelar conveniente e oportuno para Administração Pública Municipal.

VII - A partir de 3 (três) notificações de irregularidades apontadas tanto por ordem administrativa.

VIII - Serão ainda observados os **Art. 21º**, **Art. 22º** e **Art. 23º** do Regimento Interno do Parque Tecnológico de Pato Branco.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - MULTAS E PENALIDADES POR INADIMPLÊNCIA

I - Ao permissionário que não satisfazer os compromissos assumidos na proposta de qualificação técnica/proposta de projeto ou nas disposições contidas no presente instrumento, serão aplicadas as seguintes penalidades:

II - Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor anual da permissão, no caso de desistência de proposta de qualificação técnica/proposta de projeto protocolada, cobrados extrajudicialmente ou judicialmente, se for o caso, e ainda poderão ser aplicadas, nestes casos, as penalidades seguintes:

a) Suspensão do direito de licitar pelo prazo que a autoridade competente fixar, segundo gradação que for estipulada em razão da natureza da falta;

b) Declaração de inidoneidade para participar de licitações e contratar com órgãos da Administração Pública.

III - Pela inexecução total ou parcial do Termo de Permissão de Uso, a Administração Municipal poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à Permissionária as seguintes sanções:

a) Advertência;

b) Multa no valor de 0,2% (dois décimos por cento) por dia de atraso da ocupação da área e início das atividades, calculado sobre o valor mensal vigente correspondente à ocupação da área, que poderá se dar no dia imediatamente posterior ao da obtenção do Auto de Licença de Funcionamento, ou até o limite de 05 (cinco) dias, após o que restará caracterizada a desistência da ocupação da área;

c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o permissionário ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

IV - A Permissionária estará sujeita à revogação da permissão de uso, a qualquer tempo, observado o interesse público, atendendo-se a precariedade do título e, ainda, quando comprovadas as infrações cometidas, poderão, anteriormente à revogação e a critério da Administração, serem-lhe aplicadas, preventivamente, as penalidades de advertência por escrito e suspensão das atividades por prazo de até 07 (sete) dias, podendo ser aplicada em dobro em caso de reincidência.

V - O prazo para pagamento das multas será de 05 (cinco) dias úteis a contar da data de intimação da permissionária apenada. Não havendo pagamento, o valor será inscrito em dívida ativa, sujeitando-se ao processo executivo.

VI - As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras, assim como, não exclui a possibilidade de revogação do Termo de Permissão.

VII - No processo de aplicação de penalidades, é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, ficando esclarecido que o prazo para apresentação de defesa prévia será de 05 (cinco) dias úteis contados da respectiva intimação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - GESTÃO, SUPERVISÃO E AVALIAÇÃO DAS ATIVIDADES

I - A implementação da permissão será avaliada e supervisionada pela Secretaria Municipal de Ciência Tecnologia e Inovação, conforme descrito no Regimento Interno do Parque Tecnológico de Pato Branco.

II - A Administração indicará como gestor do Termo de Permissão o Secretário Municipal de Ciência Tecnologia e Inovação, dentro dos padrões determinados pela Lei de Licitações e Contratos nº 8.666/93, que será responsável pelo acompanhamento e fiscalização da sua execução, procedendo ao registro das ocorrências e adotando as providências necessárias ao seu fiel cumprimento, tendo por parâmetro os resultados previstos no Termo de Permissão. Entre suas atribuições está a de apurar a ocorrência de quaisquer circunstâncias que incidam especificamente no art 78 e 88 da Lei 8666/93 que trata das sanções administrativas para o caso de inadimplemento contratual e cometimento de outros atos ilícitos.

III - As decisões e providências que ultrapassarem a competência destes deverão ser solicitadas à autoridade superior, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - ALTERAÇÕES

I - Nenhuma das partes poderá ceder ou transferir a terceiros, no todo ou em parte, os direitos e obrigações decorrentes deste Termo de Permissão de Uso sem expressa anuência da SMCTI.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - SIGILO

I - Para preservar o sigilo de todas as atividades em execução nas empresas residentes a circulação de pessoas nas dependências do Parque Tecnológico dependerá de prévio credenciamento e restringir-se-á às partes que forem designadas.

II - O permissionário, por seus sócios, representantes legais, prepostos, ou pessoas por ela autorizadas, compromete-se a não divulgar, sob qualquer forma, e não utilizar, em benefício próprio ou de empresas das quais participe direta ou indiretamente, as informações confidenciais de que tiver conhecimento em razão de sua participação no Parque Tecnológico.

III - O descumprimento do compromisso de confidencialidade, pelos sócios, representantes ou prepostos da Empresa Residente sujeita os responsáveis às sanções legais.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - FORO

I - Para dirimir as dúvidas ou controvérsias decorrentes deste Termo de Permissão de Uso que não puderem ser resolvidas amigavelmente pelas partes, fica eleito o foro da Comarca de Pato Branco, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Assim, por estarem certos e ajustados obrigando-se à bem e fielmente cumprir todas as disposições do Contrato, firmam-no em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Pato Branco, ___ de _____ de ____.

Município de Pato Branco - Permitente

Augustinho Zucchi - Prefeito

- Permissionário

ANEXO II

MODELO DECLARAÇÃO EM CUMPRIMENTO ART. 7º, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL.

A/C

Comissão para realização da Chamada de Projetos.

Secretaria Municipal de Ciência Tecnologia e Inovação - SMCTI.

Referente: Edital de Chamada de Projetos nº 01/2017

A Empresa _____, devidamente inscrita no CNPJ nº _____, com endereço na Rua _____, nº _____, CEP: _____ na cidade de _____ Estado do _____, telefone (____) _____-_____ por intermédio de seu representante legal, o (a) Sr (a) _____, portador (a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, DECLARA expressamente que:

I - Não foi declarada inidônea por nenhum órgão público de qualquer esfera de governo, estando apta a contratar com o poder público.

II - Que para cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e nem menores de dezesseis anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos quatorze anos de idade, em cumprimento ao que determina o inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666/93, acrescida pela Lei nº 9.854/99.

III - Comprometemo-nos a manter durante a vigência contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

____ de _____ de ____.

Assinatura do representante legal

ANEXO III

MODELO DECLARAÇÃO EM CUMPRIMENTO ART. 9º, INCISO III DA LEI 8.666/93.

A/C

Comissão para realização da Chamada de Projetos.

Secretaria Municipal de Ciência Tecnologia e Inovação - SMCTI.

Referente: Edital de Chamada de Projetos nº 01/2017

A Empresa _____, devidamente inscrita no CNPJ nº _____, com endereço na Rua _____, nº _____, CEP: _____ na cidade de _____ Estado do _____, telefone (____) ____-____ por intermédio de seu representante legal, o (a) Sr (a) _____, portador (a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, DECLARA sob as penas da Lei, para os fins requeridos no inciso III, do artigo 9º da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, que não tem em seu quadro societário e de empregados, servidor ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação.

___ de _____ de ____.

Assinatura do representante legal

ANEXO IV

MODELO DE DECLARAÇÃO CONHECIMENTO E CONCORDÂNCIA DO EDITAL

A/C

Comissão para realização da Chamada de Projetos.

Secretaria Municipal de Ciência Tecnologia e Inovação - SMCTI.

Referente: Edital de Chamada de Projetos nº 01/2017

A Empresa _____, devidamente inscrita no CNPJ nº _____, com endereço na Rua _____, nº _____, CEP: _____ na cidade de _____ Estado do _____, telefone (____) ____-____ por intermédio de seu representante legal, o (a) Sr (a) _____, portador (a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, DECLARA sua total aceitação, concordância e conhecimento ao edital em epigrafe e seus anexos, inclusive quanto ao valor mensal.

Por ser a expressão da verdade, firmo a presente.

___ de _____ de ____.

Assinatura do representante legal

ANEXO V
MODELO TERMO DE VISTORIA

A/C

Comissão para realização da Chamada de Projetos.

Secretaria Municipal de Ciência Tecnologia e Inovação - SMCTI.

Referente: Edital de Chamada de Projetos nº 01/2017

A Empresa _____, devidamente inscrita no CNPJ nº _____, com endereço na Rua _____, nº _____, CEP: _____ na cidade de _____ Estado do _____, telefone (____) ____-____ por intermédio de seu representante legal, o (a) Sr (a) _____, portador (a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, DECLARA que efetuou a vistoria do imóvel designado Laboratório Industrial nº _____ localizado na Rua Lidio Oltramari, 1500, em Pato Branco - PR, e que o mesmo se encontra de acordo com as informações contidas no edital.

Declaramos ainda que estamos cientes e nos submetemos a todas as regras do edital em epígrafe, ficando sob nossa inteira responsabilidade todas as informações necessárias à elaboração da presente proposta de qualificação técnica/proposta de projeto.

Por ser a expressão da verdade, firmamos a presente.

___ de _____ de ___.

Assinatura do representante legal

ANEXO VI
MEMORIAL DESCRITIVO ESPECIFICAÇÕES DA EMPRESA/PRODUTOS

Descrever o ramo, as atividades, produtos ou serviços propostos pela empresa.

ANEXO VII
SOLICITAÇÃO DE PERMISSÃO DE USO DE ESPAÇO E PROPOSTA DE QUALIFICAÇÃO
TÉCNICA/PROPOSTA DE PROJETO

1. IDENTIFICAÇÃO DA EMPRESA:			
CNPJ			
NOME			
ENDEREÇO			
MUNICÍPIO/UF			
TELEFONES			
ATIVIDADE CNAE			
DATA CRIAÇÃO			
HOME PAGE			
EMAIL CONTATO			
INSTALAÇÕES	M2	<input type="checkbox"/> PRÓPRIAS	<input type="checkbox"/> ALUGADAS
PARTICIPAÇÃO SOCIETÁRIA (SÓCIOS, CPF, PARTICIPAÇÃO)			
1.1 HISTÓRICO DA EMPRESA PROPONENTE			
1.2 RAMO DE ATIVIDADE:			

2. LINHA DE PRODUTO E QUANTIDADE PRODUZIDA NOS ÚLTIMOS 03 ANOS

PRODUTO	ANO 1	ANO 2	ANO 3

2.1. DESCREVER O CONTEÚDO DE TECNOLOGIA DE CADA PRODUTO

PRODUTO	CONTEÚDO TECNOLÓGICO

2.2. DIFERENCIAIS DOS PRODUTOS SIMILARES EXISTENTES NO MERCADO

PRODUTO	DIFERENCIAIS

2.3. INOVAÇÕES INSERIDAS EM:

PROCESSOS	
PRODUTOS	

3. CONCEPÇÃO TECNOLÓGICA DOS PRODUTOS

PRODUTOS	PRÓPRIA %	IMPORTADA%	OUTRAS%*

* Especificar Outras			
3.1 LABORATÓRIOS PRÓPRIOS? QUAIS?			
3.2 PARCERIAS COM UNIVERSIDADES / INSTITUTOS DE PESQUISA? QUAIS?			
3.3 PARCELA DO FATURAMENTO INVESTIDA EM PESQUISA? QUANTO %?			
3.4 PARCERIAS / ASSOCIAÇÕES COM ENTIDADES DE CLASSE? QUAIS?			

4. FONTE DE FORNECIMENTO DE MATÉRIA PRIMA OU INSUMO POR PRODUTO %					
PRODUTO	LOCAL	ESTADUAL	NACIONAL	INTERNACIONAL	TOTAL

5. CARACTERÍSTICAS DO PROCESSO DE PRODUÇÃO POR TIPO DE PRODUTO	
PRODUTO	CARACTERÍSTICAS DO PROCESSO DE PRODUÇÃO

6. MERCADO DOS PRODUTOS

PRODUTO	LOCAL	%	ESTADUAL	%	NACIONAL	%	INTERNACIONAL	%

6.1 PRINCIPAIS CONCORRENTES POR PRODUTOS E PARTICIPAÇÃO NO MERCADO

CONCORRENTE	PRODUTO	PARTICIPAÇÃO NO MERCADO (%)

PROPOSTA DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA/PROPOSTA DE PROJETO

7. MOTIVOS PARA INSTALAÇÃO EM PATO BRANCO

MÃO DE OBRA	()	INCENTIVOS FISCAIS	()
PROXIMIDADE MERCADO CONSUMIDOR	()	FORNECEDOR DE INSUMOS	()
INFRAESTRUTURA	()	OUTROS	()
* Especificar Outros			

8. NÚMERO DE EMPREGOS

NÚMERO DE EMPREGOS ATUAL:				
8.1 PROJEÇÃO DE NOVOS EMPREGOS APÓS INSTALAÇÃO NO PARQUE				
ANO 01	ANO 02	ANO 03	ANO 04	ANO 05
8.2 TIPO DE MÃO DE OBRA A SER UTILIZADA CONFORME PROJEÇÃO - QUALIFICAÇÃO				
FUNÇÃO	NÚMERO DE COLABORADORES			

8.3 NECESSIDADE DE PROGRAMAS DE QUALIFICAÇÃO? QUAIS?	

9. RECEITA PREVISTA (VALOR ANUAL EM R\$)				
ANO 01	ANO 02	ANO 03	ANO 04	ANO 05

10. INVESTIMENTOS PREVISTOS (VALOR ANUAL EM R\$)					
INVESTIMENTO	ANO 01	ANO 02	ANO 03	ANO 04	ANO 05
P & D					
LABORATÓRIOS					
IES					
INCUBADORAS					

11. PERSPECTIVAS DE NOVOS PRODUTOS					

12. COMPROMISSO COM MEIO AMBIENTE
--

--

13. PROGRAMAS	
PROGRAMAS	NÚMERO DE INCLUSOS
ACESSIBILIDADE NECESSIDADES ESPECIAIS	
MENOR APRENDIZ	
OUTROS. ESPECIFICAR _____	

AVALIAÇÃO E PARECER

Item	01	02	03	04	05	06	07	08	09	10	11	12	13
Pontuação Máxima	20	30	30	10	10	10	10	20	20	10	10	10	10
Pontos atribuídos													
Total													

PARECER TÉCNICO FINAL (NÃO PREENCHER)

ANEXO VIII
MODELO DE CURRICULUM VITAE

DADOS PESSOAIS:

OBJETIVO

RESUMO PROFISSIONAL

EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL

FORMAÇÃO ACADÊMICA

IDIOMAS

INFORMAÇÕES ADICIONAIS

ANEXO IX
REGIMENTO INTERNO DO PARQUE TECNOLÓGICO DE PATO BRANCO

REGIMENTO INTERNO DO PARQUE TECNOLÓGICO DE PATO BRANCO

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, NATUREZA, SEDE, FINS E DURAÇÃO.

Art. 1º - O Parque Tecnológico de Pato Branco, doravante denominado Parque Tecnológico, possui caráter científico, tecnológico, educacional e cultural, sem fins lucrativos, e será regido por este Regimento, que define a estrutura, organização e funcionamento.

Art. 2º - O Parque Tecnológico tem prazo de duração indeterminado e para fins deste regimento, define-se como Parque Tecnológico a área do município de Pato Branco, e sua Base Funcional tem sede e foro à Rua Olídio Oltramari, Bairro Fraron, na cidade de Pato Branco, Estado do Paraná.

CAPÍTULO II

DAS DEFINIÇÕES

Art. 3º - Para fins deste Regimento, define-se:

I - EMPRESA OU ORGANIZAÇÃO DE BASE TECNOLÓGICA - de qualquer porte que tenha na inovação tecnológica os fundamentos de sua estratégia competitiva. Esta condição será considerada atendida pelas empresas que apresentam pelo menos duas das seguintes características:

a) desenvolvam produtos ou processos tecnologicamente novos ou melhorias tecnológicas significativas em produtos ou processos existentes. O termo produto se aplica tanto a bens como a serviços;

b) obtêm pelo menos 30% (trinta por cento) de seu faturamento, considerando-se a média mensal dos últimos doze meses, pela comercialização de produtos protegidos por patentes ou direitos de autor, ou em processo de obtenção das referidas proteções;

c) encontram-se em fase pré-operacional e destinam pelo menos o equivalente a 30% (trinta por cento) de suas despesas operacionais, considerando-se a média mensal dos últimos doze meses, a atividades de pesquisa e desenvolvimento tecnológico;

d) destinam pelo menos 5% (cinco por cento) de seu faturamento a atividades de pesquisa e desenvolvimento tecnológico;

e) destinam pelo menos 1,5% (um e meio por cento) de seu faturamento a instituições de pesquisa ou universidades, ao desenvolvimento de projetos de pesquisa relacionados ao desenvolvimento ou ao aperfeiçoamento de seus produtos ou processos;

f) empregam, em atividades de desenvolvimento de software, engenharia, pesquisa e desenvolvimento tecnológico, profissionais técnicos de nível superior em percentual igual ou superior a 10% (dez por cento) do quantitativo total de seu quadro de pessoal;

g) empregam, em atividades de pesquisa e desenvolvimento tecnológico, mestres, doutores ou profissionais de titulação equivalente em percentual igual ou superior a 2% (dois por cento) do quantitativo total de seu quadro de pessoal.

II) INTEGRANTE DO PARQUE: um empreendimento do Parque Tecnológico poderá ser do tipo residente (instalado fisicamente na Base Funcional) e não residente (não instalado na Base Funcional), mas participante e vinculado às atividades.

III) PERMISSÃO DE USO: instrumento jurídico que possibilita ao empreendimento integrante do parque à utilização de determinados bens e serviços do Parque Tecnológico, nos termos deste Regimento.

IV) PERMITENTE: órgão público responsável pela permissão de uso dos espaços, bens e serviços do Parque Tecnológico.

V) PERMISSIONÁRIO: empresa ou entidade que recebe a permissão de uso dos espaços do Parque Tecnológico.

VI) CONSELHO CONSULTIVO: órgão que se destina a orientar, fiscalizar, auxiliar e avaliar ações do Parque Tecnológico, neste caso exercido pelo Conselho Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação - CMCTI, criado através da Lei Municipal 4.203, de 23 de dezembro de 2013, e que exercerá suas ações através de regimento próprio.

DOS OBJETIVOS

Art. 4º - O Parque Tecnológico tem por objetivo principal contribuir para o desenvolvimento científico, tecnológico, econômico e social de Pato Branco, do Paraná e do Brasil; através da estruturação e gestão sustentável de um ambiente de negócios capaz de potencializar as atividades de pesquisa científica e tecnológica; a introdução

de inovações e a transferência de tecnologia; além de criar e consolidar empreendimentos de classe mundial no desenvolvimento de pesquisas científicas e tecnológicas e de novas tecnologias, produtos e processos. O Parque Tecnológico tem a finalidade de:

- a) atrair novas atividades de pesquisa, desenvolvimento e produção de bens e serviços inovadores;
- b) incentivar novas iniciativas de base tecnológica;
- c) estimular a transferência de tecnologias para os integrantes do Parque;
- d) estimular a visão empreendedora e oportunidades de trabalho;
- e) aproximar a comunidade dos integrantes do Parque Tecnológico, criando oportunidades para novos projetos de pesquisa tecnológica de ponta.

§ 1º - Os objetivos do Parque Tecnológico poderão ser atingidos por meio da interação e cooperação entre instituições de ensino, instituições científicas e tecnológicas, empresas de base tecnológica, entidades ou órgãos da administração pública direta e indireta federal, estadual e municipal.

§ 2º - São atribuições do parque tecnológico:

I - Colocar em funcionamento e gerir iniciativas vinculadas à pesquisa e ao desenvolvimento do conhecimento na forma de produtos e processos, com base na concepção e coordenação de projetos e programas de criação e difusão de conhecimento, de novas tecnologias e experimentações de práticas inovadoras;

II - Contribuir para se estabelecerem, no Município de Pato Branco, condições favoráveis a atração de recursos humanos qualificados, de novos negócios e de empreendimentos de alta tecnologia e inovação tecnológica;

III - Criar condições para a cooperação e parceria entre instituições de ensino e pesquisa, PERMISSONÁRIOS e integrantes do Parque Tecnológico, governos e agências nacionais e internacionais de promoção do desenvolvimento, nos seus diversos níveis; com a finalidade de aumentar o intercâmbio do conhecimento e sua aplicação em ações de desenvolvimento local, regional e nacional, bem como participar dessas parcerias sempre que pertinente;

IV - Buscar a promoção, a cooperação e o desenvolvimento de soluções tecnológicas adequadas às necessidades de inovação e a modernização de todos os setores da sociedade;

V - Promover a criação e gestão de mecanismos modernos de suporte à pesquisa científica, ao desenvolvimento tecnológico e a formação de capital humano;

VI - Orientar quanto à proteção da propriedade intelectual que resulte de pesquisa e do desenvolvimento tecnológico realizado em projetos de sua área de abrangência, mediante o registro de marcas, patentes, modelos de utilidade, desenhos industriais e outras formas pertinentes, previstas em lei;

VII - Promover o processo de transferência de conhecimentos e tecnologias, por meio de termos, licenças e outras formas de parcerias;

VIII - Apoiar a divulgação e ações de marketing e promoções comerciais por quaisquer meios, as informações e os conhecimentos produzidos por si ou por terceiros;

IX - Conceber, estruturar, gerenciar e firmar convênios, acordos, termos de parceria e termos de permissão, articulando-se, observada a legislação aplicável, com órgãos públicos, organizações entidades ou empresas da iniciativa privada;

X - Planejar, projetar, construir, operar, manter, ampliar e melhorar, conforme as necessidades de suas atividades, instalações físicas próprias e processos internos;

XI - Contribuir para a qualificação e a motivação do capital humano próprio e de seus parceiros, visando a aumentar, de forma constante, a qualidade dos resultados de todas as suas ações e de seus parceiros;

XII - Executar quaisquer outras atividades relativas a seus objetivos, ainda que não expressamente mencionadas nos incisos anteriores.

§ 3º - O Parque Tecnológico, no desenvolvimento de suas atividades, observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, razoabilidade, economicidade e eficiência, sem fazer qualquer tipo de discriminação de raça, cor, gênero ou religião.

CAPÍTULO III

DOS OCUPANTES DO PARQUE

Art. 6º - A instalação de quaisquer PERMISSIONÁRIOS na área no Parque Tecnológico terá como fim exclusivo a implantação de unidades de pesquisa e desenvolvimento (P&D) e/ou de área de operação para a produção de produtos e processos inovadores que apliquem a P&D realizadas pelo PERMISSIONÁRIO, nos termos deste Regimento e dos documentos da licitação para o permissão de uso do espaço.

Art. 7º - O Parque Tecnológico poderá abrigar, dentre outras, os seguintes PERMISSIONÁRIOS:

I - empresas originárias de pesquisas universitárias;

II - empresas oriundas de processo de incubação;

III - empresas com processos inovadores;

IV - centros de pesquisa, desenvolvimento e inovação de empresas;

V - âncoras empresariais, assim entendidos centros empresariais e outras instalações capazes de servir como facilitadores para as atividades do Parque Tecnológico;

VI - âncoras tecnológicas, assim entendidas as organizações ofertantes de serviços tecnológicos e capacitação;

VII - empresas-âncora, assim denominadas por seu papel estratégico, grandes empresas cuja presença no Parque Tecnológico possa servir como fator de atratividade para outros empreendimentos e que possam contribuir para a estruturação de cadeias produtivas.

Art. 8º - Os PERMISSIONÁRIOS serão selecionadas através de edital público, com base em critérios definidos na **SOLICITAÇÃO DE PERMISSÃO DE USO DE ESPAÇO NO PARQUE TECNOLÓGICO DE PATO BRANCO**, aqui denominada **Solicitação de Permissão**, aplicável após a fase de habilitação jurídica e regularidade fiscal.

§ 1º - A **Solicitação de Permissão** será apresentada ao Conselho Consultivo e poderá ser alterada no início de cada novo processo de seleção ou quando for considerado necessário, motivadamente.

§ 2º - A Gestora do Parque fará a organização e execução do processo de seleção das empresas.

CAPÍTULO IV

DA ADMINISTRAÇÃO DO PARQUE

Art. 9º - A gestão do Parque Tecnológico ficará a cargo da administração municipal através da SMCTI -Secretaria Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação, que manterá estreita relação com o Conselho Consultivo.

§ 1º - Compete à Gestora do Parque Tecnológico:

I - Elaborar planos e programas, anuais e plurianuais, normas, critérios e outras propostas julgadas necessárias ou úteis à administração do Parque Tecnológico, para a apreciação do **Conselho Consultivo**;

II - Elaborar editais para seleção de empresas e concessão de uso da área, de acordo com as diretrizes discutidas com o **Conselho Consultivo** e demais normas e disposições aplicáveis;

III - Receber os projetos apresentados, bem como a documentação de habilitação, conforme os critérios estabelecidos no edital;

IV - Interagir com os PERMISSIONÁRIOS, visando assegurar a realização dos objetivos e das metas estabelecidos pela Solicitação e Uso apresentada no processo de seleção;

V - Elaborar e encaminhar normas operacionais necessárias ao funcionamento do Parque Tecnológico ou das Empresas Residentes em consonância com as normas públicas;

VI - Gerenciar o complexo administrativo e operacional do Parque Tecnológico;

VII - Constituir e manter de bancos de dados sobre as empresas, institutos de pesquisa, programas de fomento e outras informações de interesse ao planejamento das atividades do parque;

VIII - Elaborar a programação anual de eventos;

IX - Elaborar o Planejamento Orçamentário, de Marketing e das atividades anuais e plurianuais do Parque Tecnológico;

XI - Praticar os demais atos necessários à gestão do Parque Tecnológico.

Art. 10º - Os recursos referentes às taxas de uso e ocupação serão recolhidos através de DARM em favor da Prefeitura Municipal de Pato Branco e poderão compor o Fundo Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação. Os recursos deste fundo serão destinados para a SMCTI e serão utilizados na manutenção, preservação, ampliação e melhorias.

CAPÍTULO V

DA PERMISSÃO DE USO

Art. 11º - A PERMISSÃO DE USO se dará por edital público e entrará em vigor na data de sua assinatura, pelo período de 05 (cinco) anos.

§ 1º - O prazo contratual poderá ser prorrogado, por igual período, com base na **Solicitação de Permissão** apresentada pelo PERMISSSIONÁRIO e relatório anual de vistoria e comprovação de atendimento de requisitos aprovado por comissão formada por membros do Conselho Consultivo e Gestora do Parque.

§ 2º - Ao término do prazo contratual, deverá ocorrer a desocupação voluntária da área pelo PERMISSSIONÁRIO, observando-se as disposições pertinentes deste Regimento.

Art. 12º - A PERMISSÃO DE USO será outorgada mediante TERMO DE PERMISSÃO DE USO próprio assinado pela autoridade competente do PERMITENTE e pelo PERMISSSIONÁRIO.

Art. 13º - A cessão ou transferência do espaço a terceiros, no todo ou em parte não será permitida sem a prévia e expressa autorização da SMCTI.

Art. 14º - Serão partes integrantes do TERMO DE PERMISSÃO DE USO, independentemente de transcrição, todas as condições do Edital e seus anexos, solicitação de permissão, propostas, plano de trabalho e todos os demais documentos aceitos e aprovados pelo Conselho Consultivo, assim como toda a legislação aplicável à espécie.

Art. 15º - Recebendo a área concedida livre e desembaraçada de ônus, judiciais e extrajudiciais, o PERMISSSIONÁRIO deverá administrá-la como se fosse sua, observados os limites do Termo de Permissão de Uso e deste Regimento, ao longo de todo o prazo de vigência da concessão.

Art. 16º - Os PERMISSSIONÁRIOS submeterão os projetos técnicos de construção, alteração ou reforma das edificações, se estes serviços forem necessários, aos órgãos competentes da Gestora previamente à execução.

Parágrafo único - O início do funcionamento das atividades nos edifícios construídos no Parque Tecnológico é condicionado às licenças, alvarás e autorização de funcionamento, expedida pela Prefeitura Municipal de Pato Branco e outros órgãos e entidades competentes, na forma da legislação própria.

CAPÍTULO VI

DAS OBRIGAÇÕES DA GESTORA

Art. 17º - Para atender às demandas dos PERMISSIONÁRIOS, o Parque Tecnológico poderá, através de contratação, termos de parceria ou convênios oferecer os serviços de:

I - serviços de conservação e manutenção das áreas comuns, tais como limpeza e segurança das instalações físicas e paisagismo, serviços de informação e divulgação de interesse comum (manutenção de portal eletrônico do Parque Tecnológico, seminários de divulgação de editais de fomento, esclarecimentos sobre propriedade intelectual), os quais poderão ser custeados mediante taxa rateada mensalmente entre os PERMISSIONÁRIOS, de forma proporcional à área concedida;

II - Promover a divulgação de informações de interesse relacionadas ao Parque Tecnológico, especialmente pela manutenção de seu portal eletrônico, bem como a sensibilização para a propriedade intelectual, por meio da realização de seminários de divulgação e esclarecimento.

III - Serviços gerais de apoio, tais como cessão de sala de reuniões, anfiteatro e outras facilidades disponíveis, nos termos das regras próprias, que poderão ser utilizados mediante pagamento de taxa fixada em função de sua utilização efetiva.

DAS OBRIGAÇÕES DOS PERMISSIONÁRIOS

Art. 18º - Constituem obrigações dos PERMISSIONÁRIOS:

I - utilizar a área concedida e seus anexos, única e exclusivamente para a instalação de unidades de P&D e/ou de operação de produtos e processos inovadores, que apliquem a P&D realizada pela Empresa ou organização, conforme a SOLICITAÇÃO DE PERMISSÃO, sendo vedado o uso para qualquer outra finalidade, bem como a cessão ou transferência a terceiros, no todo ou em parte, a qualquer título;

II - zelar pela guarda, limpeza e conservação da área concedida e seus anexos, e devolvê-la à concedente, ao final do prazo contratual, observadas as condições do contrato de concessão e deste Regimento;

III - praticar atividades de P&D&I em conformidade com os regulamentos ambientais da área;

IV - desenvolver suas atividades respeitando o disposto no contrato e neste Regimento;

V - permitir que a marca da empresa figure no material de divulgação do Parque Tecnológico elaborado pela Gestora;

VI - não praticar quaisquer atividades que coloquem em risco a idoneidade do Parque Tecnológico e da Gestora, ou a segurança dos que nele transitam;

VII - apresentar anualmente os relatórios de atividades conforme estipula Termo de Permissão de Uso da Gestora;

VIII - participar das atividades obrigatórias contidas no cronograma de atividades do Parque Tecnológico, justificando por escrito e antecipadamente eventual impedimento;

IX - assegurar livre acesso à empresa, por parte de pessoal da Gestora, mediante prévio agendamento e preservadas as necessárias condições de sigilo;

X - efetuar os pagamentos especificados no contrato de permissão de uso;

XI - não suspender suas atividades na área concedida, sem prévia comunicação e anuência da Gestora;

XII - arcar com os custos de manutenção das suas instalações individuais;

XIII - arcar com todos os custos de construção, adaptação e melhoria da área concedida, para a realização das atividades específicas do negócio, com aprovação Gestora, quando couber;

XIV - responsabilizar-se por qualquer dano, material ou imaterial, que causar à Gestora ou ao Parque Tecnológico e arcar com a correspondente indenização;

XV - responsabilizar-se pelas ações das pessoas que lhe são vinculadas, quando envolver o nome do Parque Tecnológico, ou da Gestora;

XVI - observar e respeitar todas as regras de horário, postura e comportamento exigidas pelo Parque Tecnológico;

XVII - informar à Gestora sobre os convênios de cooperação acordados com laboratórios, grupo de pesquisa ou pesquisadores, em virtude da atividade desenvolvida no Parque Tecnológico;

XVIII - manter a regularidade fiscal da empresa.

§ 1º - O estabelecimento do PERMISSIONÁRIO na área do Parque Tecnológico não gera direito à retribuição pelo ponto comercial, ou contrapartida que se assemelhe ao regime da locação de imóveis.

§ 2º - O estabelecimento do PERMISSIONÁRIO na área do Parque Tecnológico não cria vínculo empregatício entre os seus servidores ou colaboradores e a Gestora.

Art. 19º - Para preservar o sigilo de todas as atividades em execução nas empresas residentes a circulação de

pessoas nas dependências do Parque Tecnológico dependerá de prévio credenciamento e restringir-se-á às partes que forem designadas.

§ 1º - O PERMISSIONÁRIO, por seus sócios, representantes legais, prepostos, ou pessoas por ela autorizadas, compromete-se a não divulgar, sob qualquer forma, e não utilizar, em benefício próprio ou de empresas das quais participe direta ou indiretamente, as informações confidenciais de que tiver conhecimento em razão de sua participação no Parque Tecnológico.

§ 2º - O descumprimento do compromisso de confidencialidade, pelos sócios, representantes ou prepostos da Empresa Residente sujeita os responsáveis às sanções legais.

Art. 20º - O PERMISSIONÁRIO recolherá aos cofres municipais as seguintes taxas:

I - taxa de ocupação, mensalmente, em valor fixado segundo as disposições do CONTRATO DE PERMISSÃO DE USO, reajustado a cada ano com base na UFM - Unidade Fiscal Municipal;

II - taxas pela utilização de serviços, conforme as regras próprias de cada um.

§ 1º - As taxas deverão ser recolhidas pela Empresa Residente, em moeda corrente deste país, por meio de DARM ou outro documento que o substitua.

§ 2º - Após a data limite que será fixada para pagamentos, incidirão juros e multa de mora, observados os limites e condições legais.

Art. 21º - Em caso de rescisão voluntária, por iniciativa do PERMISSIONÁRIO, esta deverá ser precedida de comunicação por escrito, remetida à Gestora com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

Art. 22º - Ocorrerá o desligamento do PERMISSIONÁRIO, observadas as normas e os dispositivos contratuais em vigor, nas seguintes hipóteses:

a) ao término do prazo estabelecido no Contrato de Permissão de Uso da Área;

b) se ocorrer infração a qualquer cláusula do Contrato de Permissão de Uso da Área ou descumprimento de disposição contratual, legal ou regimental;

c) se houver suspensão das atividades, caracterizada pela não utilização da área concedida ou dos serviços do Parque Tecnológico por mais de 3 (três) meses, consecutivos e ininterruptos, ou 6 (seis) meses alternados;

d) se for decretada falência ou insolvência do PERMISSIONÁRIO;

e) se houver riscos à segurança humana, ambiental e patrimonial do Parque Tecnológico, devidamente comprovado por laudo técnico.

§ 1º - O atraso, superior a dois meses, do PERMISSIONÁRIO, em relação às obrigações de pagamento, incluindo todas as despesas judiciais ou extrajudiciais que tal inadimplência causar, remoção, transporte e armazenamento de materiais e ou equipamentos, custos e honorários advocatícios resultarão em rescisão do contrato.

§ 2º - A execução da Proposta de Qualificação Técnica será avaliada, anualmente, com base no relatório anual de atividades. No caso de não cumprimento das metas, sem justificativa previamente apresentada, caracterizará infração contratual, ensejando proposta de exclusão.

Art. 23º - Nas hipóteses de desligamento com base nas alíneas b, c, d ou e, deverá ser aberto processo administrativo, facultando-se a apresentação de defesa à Gestora, por prazo não inferior a 15 (quinze) dias.

§ 1º - A decisão de desligamento caberá à Gestora, cabendo recurso ao **Conselho Consultivo**, no prazo de 15 (quinze) dias, após o que o processo será encaminhado para a rescisão do contrato de permissão de uso.

§ 2º - Confirmada a decisão de desligamento, a Empresa Residente deverá desocupar a área concedida, no prazo previsto no contrato de concessão de uso, nunca inferior a 30 (trinta) dias.

§ 3º - Eventual precedente de tolerância por parte da Gestora, quanto às inadimplências ou infringências de qualquer cláusula contratual, disposição legal ou regimental não importará em renovação contratual, configurando-se mera liberalidade, não obrigando a observância de igual tolerância em casos supervenientes.

§ 4º - Previamente à rescisão, deverá haver a quitação de todos os débitos por parte do PERMISSIONÁRIO.

Art. 24º - Ocorrendo o desligamento do PERMISSIONÁRIO do Parque Tecnológico, esta se obriga a devolver à Gestora, em perfeitas condições, as instalações e os equipamentos cujo uso lhe foi permitido, sem direito a indenização, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias.

§ 1º - No momento da desocupação da área concedida e de toda área de posse do Parque Tecnológico, devido a qualquer caso de rescisão, estas deverão ser restituídas, livres e desimpedidas de coisas e pessoas ligadas à Empresa Residente, não cabendo à Gestora, efetuar qualquer pagamento ou indenização, seja a que título for, inclusive por realização de benfeitorias.

§ 2º - As benfeitorias efetuadas por responsabilidade do PERMISSIONÁRIO reverterão em benefício do Parque Tecnológico.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 25º - Os casos omissos neste Regimento serão analisados pela Gestora do Parque e **SMCTI**.

Art. 26º - Este Regimento Interno entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 12 de agosto de 2015.

AUGUSTINHO ZUCCHI

Prefeito